



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 357/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI, PROTOCOLOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, o PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS, em consonância com a Constituição Federal e ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Ficam igualmente regulamentados e integrados a esta Lei e ao Plano citado no *caput*, os protocolos e fluxos de atendimento intersetorial no enfrentamento à violência contra a criança e adolescente de Francisco Macêdo-PI, que seguem anexos a esta Lei.

Art. 2º. São objetivos deste Plano Municipal:

- I - Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnica-política e financeira para o enfrentamento das diversas modalidades de violência contra crianças e adolescentes no município de Francisco Macedo;
- II - Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- III - Garantir o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência;
- IV - Promover ações de promoção, prevenção, articulação, mobilização, visando o combate à violência;
- V - Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização;
- VI - Fortalecer o protagonismo Infanto Juvenil;
- VII - Garantir recursos orçamentários do Município de Francisco Macedo e de outras fontes para a execução do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a efetiva implementação do referido Plano Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, ao Seis dias de novembro de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/10/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2024.

PROMULGADA
Nesta Data: 06/11/2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 357
06/11/2024

SANCIONADA
Nesta Data, 06/11/2024
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí



**PLANO MUNICIPAL DECENAL DE
PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI**

**Francisco Macedo – PI
2024**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI – PROTOCOLOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO

GESTÃO – 2021/2024

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO

ASSESSOR JURÍDICO

ESTER DAMARES DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSÉ ADENILSON ANTÃO DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RENEUDA MARIA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ester Damares de Sousa

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Adenilson Antão de Carvalho

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reneuda Maria da Silva

IV - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Sara Leal Silva

Bruno Dias da Silva

V - CONSELHO TUTELAR

Osmarina Albertina de Assis Silva

VI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seomária Julia de Lima



SIGLAS

- CMDCA** – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
- CONANDA** – Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente
- CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- MPPI** – Ministério Público do Piauí
- SEMAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social
- SMS** – Secretaria Municipal de Saúde
- SCFV** – Secretaria Municipal de Assistência Social
- SINAN** – Sistema de Informação de Agravos e Notificação
- SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SUS** – Sistema Único de Saúde
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social
- SGD** - Sistema de Garantia de Direitos



COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE FRANCISCO MACEDO – PI

I – PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Ana Cláudia dos Santos Silva – CPF N° 964.626.633-91
- b) Daniel de Macedo Silva – CPF N° 070.700243-55

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Sara Leal Silva - CPF N° 022.221.863-70
- b) Maria Leonizia dos Santos Silva – CPF N° 078.165.843-85

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Jéssica Guiomar de Sousa - CPF N° 050.066.583-47
- b) Taís de Jesus Galdino Lima – CPF N° 068.086.713-97

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Daniela Luciene de Sousa - CPF N° 030.458.963-24
- b) Lídia Araújo Silva Sousa – CPF N° 840.050.173-97

V - CONSELHO TUTELAR

- a) Maria Marlene de Carvalho Silva - CPF N° 031.805.163-05
- b) Osmarina Albertina de Assis Silva – CPF N° 966.946.703-97

VI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- a) Milian de Sousa Carvalho – CPF N° 055.824.273-17
- b) Shyrley Michelly Silva Diniz – CPF N° 078.613.963-39

VII – SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

- a) Gildemar Antão de Alencar – CPF N° 683.378.413-20
- b) Vagner de Lima Lívio – CPF N° 845.216.513-72



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

CAPÍTULO I

**PLANO MUNICIPAL DECENAL DE
ENFRENTAMENTO AS
VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES DE
FRANCISCO MACEDO - PI**



ATOS NORMATIVOS QUE ORIENTARAM E FUNDAMENTARAM A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO EM FRANCISCO MACEDO – PI.

A proteção e o cuidado da criança e do adolescente é um direito amparado pela legislação brasileira e dever da família, da sociedade e do Estado. Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, em seu Artigo 227 sintetizou as discussões ocorridas em Assembléia constituinte no grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente:

"E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente, torna importante frisar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: movimentos da sociedade civil, juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e técnicos de órgãos governamentais.

Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídico legal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. O ECA reconhece que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento e, portanto, necessitam de proteção integral e prioridade absoluta:

Art. 4º -É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral/ e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao tazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*



d. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

No Art. 5º do ECA cita que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei.

Após a promulgação do ECA, outras leis e diretrizes foram criadas com o objetivo de proteger e garantir o direito de crianças e adolescente.

A regulamentação dos artigos da Constituição Federal ocorreu por meio de diferentes leis federais, com destaque para as Leis nº 8.080/1990 e nº8.142/1990, que estabelecem o Sistema Único de Saúde (SUS); a Lei nº9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação (LOB); e a Lei nº 12.435/2011, que cria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse marco regulatório tem trazido significativas mudanças para a gestão de políticas públicas, com destaque para a descentralização político-administrativa, a participação social assegurada por meio dos conselhos e a universalidade do atendimento.

Em 2000, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que marca a consolidação da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes.

Em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) buscam soluções para os direitos garantidos pelo ECA. Contudo, ainda encontram dificuldades para sua efetivação. Naquele mesmo ano, pela primeira vez, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se reuniram para tratar as diretrizes ementas para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Em 2013, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi revisto e atualizado.

A Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014) foi promulgada em 2014, estabelecendo o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.



Além disso, a Lei Menino Bernardo acrescentou o inciso 9 ao Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.431, que normatizou e organizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. A lei visa criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, além de estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamentou a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

Deste modo, a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes foi baseada nas orientações das legislações e diretrizes vigentes citadas, garantindo a validade e legitimidade dos documentos desenvolvidos pelo CMDCA em Francisco Macedo - PI.



SUMÁRIO

I – CAPÍTULO I -	
1 Apresentação	6
2 Objetivos	9
2.1 Objetivo geral.....	9
2.2 Objetivos específicos.....	9
3 Percurso metodológico para elaboração do plano	10
4 Eixos estratégicos	10
4.1 Análise da Situação	11
4.2 Mobilização e Articulação	13
4.3 Proteção e Responsabilização.....	15
4.4 Prevenção e Atendimento.....	20
4.5 Protagonismo Juvenil.....	23
4.6 Monitoramento e Avaliação	26
II – CAPÍTULO II	
4 Anexo	30

1 APRESENTAÇÃO

Das várias expressões de violências que existem atualmente, a mais chocante e cruel, sem sombra de dúvida, é aquela cometida contra crianças e adolescentes: indivíduos em desenvolvimento, seres sociais em construção, têm sua integridade física, mental e social violada, carregando muitas vezes as marcas das violações por toda a vida.

A violência contra crianças e adolescentes acontece em todas as classes sociais. Porém costuma ser oculta e, muitas vezes, paga-se pelo silêncio dos profissionais por não tomarem conhecimento dos casos.

O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes, é fruto de um trabalho coletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Francisco Macedo em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e apoio do O Poder Executivo com o propósito de estabelecer diretrizes para o enfrentamento intersetorial as violências sofridas pela população infanto-juvenil, além de apresentar os protocolos e fluxo de atendimento a criança e ao adolescente vítima de violência no município de Francisco Macedo - PI. Para tal dividiu-se o documento em duas partes, a primeira trata dos objetivos e das ações previstos para os próximos dez anos, para consolidar o enfrentamento da violência ao público infanto juvenil no âmbito local. A segunda parte do documento apresenta os procedimentos e fluxos a serem pactuados junto a rede de garantia de Direitos para atendimento a criança e ao adolescente vítima de violência de acordo com a competências pertinentes.

Trata-se de um Plano decenal (2024/2034), elaborado com objetivos e ações voltados a garantia de direitos das crianças e adolescentes, portanto, é preciso destacar a primazia do trabalho conjunto entre as políticas públicas: de saúde, assistência social, educação, esporte cultura e lazer, segurança pública, no que tange ao enfrentamento as violências contra crianças e adolescente.

Participaram deste trabalho representante de entidades governamentais e não governamentais, finalizando uma proposta possível de ser implementada pelas políticas sociais de proteção à criança e ao adolescente através do município e da sociedade civil.



A complexidade e diversidade das situações de violências sofridas pelas crianças e adolescentes importante a realização de ações articuladas de forma interdisciplinar e interinstitucional, de forma a possibilitar a efetiva concretização do Plano no município, salientando, ainda que o referido plano abrange o enfrentamento as diversas manifestações de violências contra o segmento citado.

Ressalte-se ainda que a apresentação de protocolos e fluxos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, atende as recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, a partir da análise situacional do Sistema de Garantia de Direitos – SGD de Francisco Macedo, tendo sido incorporado ao presente documento cuja elaboração já se encontrava em andamento.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnica-política e financeira para o enfrentamento das diversas modalidades de violência contra crianças e adolescentes no município de Francisco Macedo.

2.2 Objetivos Específicos

- Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- Garantir o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência;
- Promover ações de promoção, prevenção, articulação, mobilização, visando o combate à violência;
- Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização;
- Fortalecer o protagonismo Infante Juvenil;
- Garantir recursos orçamentários do Município de Francisco Macedo e de outras fontes para a execução do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.

3 PERCURSO METODOLÓGICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO

Considerando o que já foi construído e as ações já realizadas em Francisco Macedo - PI, foram pensadas em serem contempladas no presente Plano Municipal Decenal, elaborado entre julho e agosto de 2024.

Toda a elaboração dos conteúdos do Plano foi trabalhada coletivamente entre os profissionais da Assistência Social, Saúde, Educação, Membros do CMDCA e Conselho Tutelar a luz do Plano Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Nacional de Enfrentamento as violências contra a criança e ao adolescente, conforme o passo a passo das atividades descritas a seguir:

- Articulação com o CMDCA, Poder Executivo, Gestores e profissionais do SGD para a constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Francisco Macedo – PI;
- Alinhamento teórico-conceitual em conjunto com o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Francisco Macedo – PI, contendo os principais conceitos sobre a violência contra crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, referentes a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, assim como os temas transversais pertinentes as situações de prevenção e enfrentamento de situações de violência;
- Estudos sobre a conceituação dos seis eixos do Plano Nacional de Enfrentamento as Violências Contra Crianças e Adolescentes;
- Encontros presenciais dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Francisco Macedo – PI, membros do CMDCA e profissionais da Assistência Social para a elaboração do Plano Municipal Decenal de



Enfrentamento as Violências;

- Trabalho de redação do plano por parte da técnica responsável, durante os intervalos dos encontros.

4 EIXOS ESTRATÉGICOS

Este material estrutura-se em eixos estratégicos, especificando para cada qual os objetivos a serem alcançados, as ações a serem executadas e as parcerias a serem estabelecidas e tem como pressuposto que as ações sejam desencadeadas de forma articulada nos diferentes eixos. São eles:

Análise da situação

Conhecer o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e garantia de financiamento do Plano, o monitoramento e a avaliação do Plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil.

Mobilização e Articulação

Fortalecer articulações locais no combate e na eliminação da violência contra crianças e adolescentes, comprometendo a sociedade civil no enfrentamento desta problemática. Assegurar ações preventivas contra diferentes modalidades de violência contra crianças e adolescentes e as suas famílias, possibilitando que estas sejam educadas para o fortalecimento da sua autodefesa e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

Proteção e Responsabilização

Disponibilizar os serviços de notificação e capacitar os profissionais das diversas áreas; Buscar Implantar o SIPIA.

Prevenção e Atendimento

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) preconiza, no seu Artigo 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Reconhecendo a importância da prevenção, nos indicadores para o Eixo Prevenção deve-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em

campanhas de mobilização e prevenção das violências, a qualificação das campanhas de prevenção e o fortalecimento da rede familiar e comunitária.

Efetuar e garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e aos adolescentes em situação de violência e as suas famílias, por profissionais especializados e capacitados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu Artigo 86:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral, com base no respeito aos direitos humanos, pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Esse eixo precisa de indicadores que deem conta do contexto multidimensional em que estão configuradas as violências, com aspectos relacionados a cultura e as características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, que não poderão/deverão ser respondidas por uma política pública. A qualificação da intervenção da rede em casos de violência e o que possibilita avaliar a evolução da compreensão e a forma de intervenção a partir de fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e matrizes de capacitação da rede de atendimento, assim como o processo de assessoria técnica a ser desenvolvido. Também é importante mensurar a padronização de procedimentos e a eficácia dos fluxos de procedimentos construídos e pactuados.

Protagonismo Juvenil

Garantir os direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito a participação ativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 15, afirma: A criança e o adolescente têm direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".



No que se refere aos aspectos que compreendem o direito à liberdade, o Artigo 16 do ECA elenca, entre outros, "o direito de opinião e expressão, o direito de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação e o direito de participar da vida política na forma da lei."

Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e exercício de sua plena cidadania e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano municipal.

Monitoramento e Avaliação

Monitorar e avaliar o Plano Municipal, definindo fluxo de acompanhamento das ações dos órgãos envolvidos, além de publicar os resultados das avaliações do Plano e encaminhar aos conselhos respectivos para posterior deliberações dos encaminhamentos considerados necessários.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000

Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

4.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Identificar causas, fatores de vulnerabilidade e modalidades de violência contra crianças e adolescentes.	Realização de pesquisa quali-quantitativa, sobre a violência contra crianças e adolescentes, sistematizando as informações já existentes e coletando aquelas que ainda não estão identificadas dentro dos itens: a) Causas b) Fatores de vulnerabilidade c) Modalidades de violência d) Incidência de forma georeferenciada e) Perfil dos agressores e vítimas f) Rede de proteção instalada g) Formas de atendimento	Uma Pesquisa de âmbito municipal sobre as principais formas de violência contra crianças e adolescentes.	CMDCA, CRAS, e Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.
Efetuar diagnóstico da realidade das condições do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, promovidas pela administração pública municipal.	- Criação de instrumento técnico, em programa de informática para identificar serviços existentes: a) sistema de garantia de direitos b) políticas sociais c) legislação d) redes de proteção (estrutura física, recursos técnicos e materiais) e) metodologia de intervenção	Banco de dados com informações	Prefeitura Municipal
Identificar recursos orçamentários da União, Estado, Município e de outras fontes para a execução do Plano Municipal de	Levantamento e divulgação das dotações orçamentárias, fundos e recursos financeiros, em níveis	Bancos de dados com informações relativas aos recursos financeiros	Prefeitura Municipal



Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.	nacional, estadual e municipal para o enfrentamento à violência sexual Mobilização da sociedade civil, da mídia e do legislativo para aprovação de recursos orçamentários destinados a execução do Plano municipal e articulação com os fundos das políticas setoriais e de garantia de direitos	destinados à execução do Plano	
---	---	--------------------------------	--

4.2 MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Veicular informações sistematizadas sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes e seu enfrentamento.	- Disponibilização de informações, subsídios para: a) CONANDA b) Conselhos setoriais c) Conselhos de direitos d) Outros organismos f) Conselho Tutelar g) NUCA (Núcleo da Criança e do Adolescente)	Produzir um manual técnico, com vistas à socialização de dados e de recomendações.	CMDCA, CRAS, e Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
Incentivar a aplicabilidade do Decreto 027/2024 de 17 de setembro de 2024.	Mobilizar a rede de Ensino e Saúde para atuarem preventivamente e consequentemente no diagnóstico, encaminhamento e tratamento de crianças e adolescentes vítimas de violência.	Capacitar os profissionais da área de Saúde e Educação.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.



Estruturar e fortalecer o Comitê de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes de Francisco Macedo.	Disponibilização de estrutura físico-administrativa e de apoio técnico para o seu funcionamento.		Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
Realizar Campanhas de promoção e prevenção de combate e enfrentamento a violência Contra Crianças e Adolescentes.	Elaboração de material de divulgação. Articulação da Rede de Proteção. Veiculação de material Publicitário.	Campanhas Municipais. Material de divulgação.	Prefeitura, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação
Esclarecer a população sobre a temática da violência com criança/adolescente	Produção de material informativo sobre a temática. Identificação de espaço de discussão nas comunidades.	Publicação, publicização de material informativo.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.

4.3 PROTEÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Criar e normatizar, em todo o município, um “Sistema de Notificação de Casos de Violência e Exploração de Crianças e Adolescentes”.	- Instituir instrumento específico à notificação dos casos de violência e exploração de crianças e adolescentes no município de Francisco Macedo, para a utilização pelas diversas instituições de atendimento (escolas, conselho tutelar, etc), contendo, inclusive, regramento pertinente ao	- Implantar, no município, sistema específico de notificação dos casos de violência e exploração, com a necessária articulação com os demais órgãos de defesa e responsabilização, para as providências pertinentes, nos diversos níveis de atuação.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.



	encaminhamento das diversas vias aos vários segmentos da rede de proteção e repressão, de modo a permitir a adoção, nos diversos níveis, das medidas que se fizerem pertinentes.		
Assegurar que a legislação penal contemple todas as formas de abuso, violência e exploração contra crianças e adolescentes.	Constituir grupos de estudo e discussão, visando a identificação de lacunas ou inadequações na legislação penal, em torno de práticas que impliquem em abuso, violência e exploração contra crianças e adolescentes, com a elaboração de propostas de alteração/inação legislativas.	Formulação de propostas, visando a eventual tipificação de novos crimes ou a adequação da legislação vigente, de modo a serem contempladas pela legislação penal todas as formas de violência, abuso e exploração contra crianças e adolescentes.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, Conselho Tutelar.
Garantir a aplicação da legislação em vigor, com a efetiva responsabilização dos autores de crimes praticados contra crianças e adolescentes.	Assegurar que a população de crianças e adolescentes fiquem a salvo de toda forma de violência, exploração, crueldade e opressão, mediante atendimento prioritário e especializado. - Implantar e consolidar um sistema integrado de atuação entre a Rede Proteção: Política Públicas, Delegacia, Ministério Público e Poder Judiciário.	Implantação e consolidação de Núcleo na prevenção, investigação e repressão dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, com estrutura multiprofissional de atendimento.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.



	- Capacitar os operadores do sistema de garantias para atuação proativa e comprometida, com o uso intensivo dos meios de comunicação e palestras, na prevenção do abuso, exploração e violência contra crianças e adolescentes.	- Realização de seminários e eventos.	
Garantir, a crianças e adolescentes vítimas, o necessário amparo (material, psicológico, pedagógico, assistencial) bem como, se necessário, de formação profissional a jovens vitimizados.	Fomentar a criação de programas especiais de atendimento e amparo a crianças e adolescentes vítimas, bem como, sempre que possível, às respectivas famílias.	Implantação de serviços de acolhimento em local adequado, com estrutura indispensável e pessoal especializado no atendimento às necessidades das crianças e adolescentes vitimizados. Garantir que seja determinado, quando for o caso, o afastamento do agressor/vitimizador da moradia comum (conforme art.130, do Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo de ser compelido a prestar alimentos à família e/ou da inserção desta em programas de apoio/geração de rendas.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.
Efetivar a fiscalização em locais e espaços que propiciem a exploração de crianças e adolescentes.	Promover ações integradas visando inibir e reprimir a exploração de crianças e adolescentes, com fiscalização efetiva e constante, em pontos estratégicos.	Identificação e desbaratamento de pontos de exploração de crianças e adolescentes, apurando-se a responsabilidade e exigindo a punição de todos os envolvidos.	CMDCA, Conselho Tutelar, CRAS



Capacitar diversos atores sociais, na área de defesa e repressão dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.	Promover capacitação continuada das diversas equipes multiprofissionais, para atendimento a crianças e adolescentes vitimizados.	Capacitação dos profissionais das diversas áreas, para lidar com as situações que envolvam violência contra crianças e adolescentes	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
--	--	---	---

4.4 PREVENÇÃO E ATENDIMENTO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Habilitar profissionais da rede pública para o diagnóstico e atendimento das situações de violência na infância e adolescência.	Capacitação da rede básica de atendimento para identificação, diagnóstico e tratamento dos casos de violência.	Realizar cursos descentralizados de capacitação para identificação e acompanhamento dos casos.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
Criar sistema de estruturação e monitoramento do atendimento e das ações a serem desenvolvidas.	Estruturação de coordenações em todos os níveis de atendimento. Definição de ações específicas de cada eixo do Plano de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes. Mapeamento da rede de proteção e responsabilização, diagnóstico da Situação, Assistência, Prevenção, Monitoramento e Avaliação.	Organizar, monitorar e avaliar periodicamente o sistema de atendimento. Todos os Serviços, programas e entidades cadastradas.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
Aumentar e/ou complementar a rede de atendimento. Proporcionar acesso à	Estruturação de atendimento interdisciplinar na rede pública.	Ampliar o número de atendimentos,	Secretarias Municipais de



<p>rede de proteção, envolvendo as especialidades: médica, psicológica, jurídica e as que se fizer necessário.</p>	<p>Ampliação da rede de atendimento psicológico.</p>	<p>proporcionalmente à demanda.</p> <p>Oferecer atendimento humanizado e integral às situações de violência.</p>	<p>Assistência Social e Saúde.</p>
<p>Capacitar e formar permanentemente equipes multiprofissionais de todos os setores das políticas sociais. Promover a capacitação dos diversos atores sociais, na área de defesa e repressão dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.</p>	<p>Criar uma rede de multiplicação de conhecimentos para que este chegue a todos os profissionais envolvidos com a criança e adolescente.</p>	<p>Promover seminários e oficinas para todos os profissionais envolvidos com o tema.</p> <p>Promover cursos de educação continuada.</p> <p>Promover, incentivar ou apoiar cursos de formação aprofundada sobre o tema.</p>	<p>Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.</p>
<p>Garanti Atendimento as famílias com criança/adolescente vítimas de violência, com vistas a prevenção.</p>	<p>Acompanhamento social realizado a partir de visitas domiciliares, por profissionais das instituições de referência.</p> <p>Atendimento ambulatorial e acompanhamento psicossocial da criança e/ou familiares por técnicos das instituições de referência.</p> <p>Acompanhamento pela ESF.</p>	<p>Promover oficinas as famílias com criança/adolescente vítimas ou testemunhas de violências</p>	<p>Secretarias Municipais de Assistência Social, e Saúde.</p>



4.5 PROTAGONISMO JUVENIL

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Instrumentalizar crianças e adolescentes a respeito do papel que possuem como cidadãos dentro do projeto político pedagógico escolar e das diretrizes educacionais	Promover fóruns de discussão nas escolas abrangendo os temas sociais contemporâneos: violência, sexualidade, abuso e exploração sexual, erradicação do trabalho infantil, cultura, meio ambiente, etc...	Formar agentes articuladores dos direitos das crianças e dos adolescentes. Participação das crianças e adolescentes na construção de material informativo e socialização do saber construído sobre os temas abordados.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.
Assegurar a participação de crianças e adolescentes em espaços de organização e articulação para garantia de seus direitos. Construir espaços de interação dos jovens nas escolas e nas comunidades (teatro, ginásio de esportes, centro cultural, bibliotecas, laboratórios de informática, espaços para contra turno, etc...).	Possibilitar a formação de grêmio estudantil nas escolas públicas. Viabilizar a rede de comunicação entre os grupos organizados nas escolas com outras escolas do município (Internet, jornal, teleconferência, etc...).	Organização política, social e cultural. Socialização das informações referentes aos temas sociais contemporâneos. Produzir e distribuir materiais produzidos pelos alunos sobre os temas abordados.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.



4.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Definir fluxo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano	<p>Realizar levantamento dos recursos financeiros necessários para execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; Realizar denúncia, onde houver a insuficiência, cortes e desvios de recursos financeiros para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.</p> <p>Monitoramento dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais destinados a programas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.</p> <p>Informação e mobilização da sociedade, da mídia e do Legislativo, para a aprovação de recursos orçamentários destinados à execução do Plano Municipal.</p> <p>Informação e mobilização da sociedade para contribuir com os</p>	Monitorar os recursos orçamentários federais, estaduais e municipais, destinados a programas de enfrentamento à violência sexual.	Prefeitura, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA.



	<p>Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Repasse de informações aos órgãos e conselhos para inserção de previsão de financiamento pelos respectivos fundos.</p>		
<p>Avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.</p>	<p>Criação de instrumentos de avaliação e monitoramento do Plano.</p> <p>Avaliação dos resultados e obstáculos na execução do Plano</p>	<p>Sistematizar anualmente os dados de monitoramento do Plano municipal</p>	<p>Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Escolas, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

CAPÍTULO II

PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE FRANCISCO MACEDO - PI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE FRANCISCO MACEDO - PI

1. INTRODUÇÃO

O presente protocolo aborda as atribuições da rede de serviços de Francisco Macedo - PI no enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente, e será executado dentro do princípio da integralidade das ações, ou seja, as intervenções propostas serão de natureza intersetorial e interinstitucional, sob o prisma da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Municipal nº 027/2024.

É de fundamental importância que a rede de Proteção Social do município se organize numa relação intersetorial e interinstitucional para garantir maior assertividade e celeridade nas intervenções de enfrentamento a violação de direitos de crianças e adolescentes.

A construção de fluxos e atribuições de cada política pública e/ou órgão de defesa de direitos e a formação de uma rede integrada contribui sobremaneira para uma melhor comunicação entre os atores da rede o que garante a integralidade da proteção, posto que o fluxo de informações fica mais claro e objetivo.

A violência é um fenômeno construído socialmente, presente nas relações de classe social, de gênero, étnicas e por ciclo de vida. Sua essência está nas relações assimétricas de poder e se intensificam em sociedades com maior desigualdade social.

Minayo (2003) afirma que a violência está permeada por fatores políticos, econômicos e culturais, inserida em um contexto de relações micro e macrosociais. Nesse sentido, para aprofundamento desse fenômeno também é necessário compreender os determinantes históricos e as atuais relações de poder.

Segundo vários autores que tem discutido a temática da violência explicitam seu uso relacionado ao uso racional do poder, há portanto, uma relação assimétrica de poder entre quem produz a violência e sua vítima. Para a Organização Mundial de Saúde – OMS (BRASIL, 2010, associada as ideias de Minayo, 2009) a violência deve ser vista num contexto mais amplo, posto que há também a violência auto-infligida.



Nessa perspectiva, a OMS classifica o fenômeno em três grandes categorias: a violência auto-infligida, a violência interpessoal e a violência coletiva. A primeira envolve da ideação ao ato suicida, além da automutilação. A violência coletiva, por sua vez, envolve atos de violência entre grandes massas, como conflitos armados ou guerras entre gangues (KRUG et. al., 2002).

“A violência interpessoal se caracteriza pelo uso de conduta violenta direcionada ao indivíduo em toda a sua plenitude, sendo física, psicológica e moral, com a intenção de infringir dano, dominar, intimidar e rebaixar a autoestima ou moral, enfim, causar sofrimento a fim de manter a supremacia sobre o outro”. (MINAYO, 2009).

Dada a dimensão da violência contra a criança e adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou a organização da rede em um Sistema de Garantia de Direitos, que tem como proposta a articulação e integração dos diversos serviços, instancias, atores do poder público e da sociedade civil na aplicação de mecanismos para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Responsabilidades compartilhadas, fluxos organizados e cumpridos, conhecimento das atribuições dos diferentes serviços e atores da rede são determinantes para o enfrentamento da violação de direitos. Essa luta não é de uma política pública, mas de toda a rede.

O Trabalho em rede possibilita maior celeridade, evita sobreposições e qualifica o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Dessa forma, é urgente o fortalecimento dessa rede como estratégia de superação das violações de direitos contra esse público. Para isso, é importante compreender as situações de violência que estão disciplinadas nesse documento para o trabalho em rede.

Esse protocolo, construído “com” e “pela” rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e adolescentes de Francisco Macedo - PI, se propõe a fortalecer o atendimento a criança e adolescentes. Para isso, é importante que todos os atores compreendam que assim como a realidade social é dinâmica e se transforma a cada tempo, assim também é necessário a constante revisão desse documento para que ele esteja sempre atualizado, pautado nas regulações vigentes e, efetivamente, respondendo aos seus objetivos, que de forma resumida é: fortalecer a rede na atenção a criança e adolescente em situação de violência.

2 FORMAS DE VIOLÊNCIA

Grande parcela das crianças e adolescentes estão submetidas a uma série de violações de direitos, no âmbito familiar, doméstico, institucional e outros, entretanto, o presente documento disciplina o fluxo e atribuições da rede para o enfrentamento das situações de violência intra e extra familiar abaixo relacionadas.

2.1 Violência Sexual: É todo ato ou jogo sexual, hetero ou homossexual, cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que o da criança ou adolescente. Tem como intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Baseia-se em relação de poder e pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração. Tais práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade. O abuso sexual pode ser:

- Intra familiar: nesse caso corresponde ao abuso praticado por quem possui vínculo com a criança e ou adolescente, o que dificulta a quebra do silêncio. O mais comum é que esse tipo de abuso seja praticado no domicílio de moradia da família, mas pode ocorrer em outros espaços. Os principais abusadores são: pais, padrastos, irmãos, avôs, tios, entre outros.

- Extra familiar com autor conhecido: Nesse caso pode ocorrer mais de uma vez, tem início com o uso da sedução e conforme vai se estabelecendo um pacto de silêncio entre a vítima e o abusador, os abusos podem ser tornar cada vez mais intensos e graves.

- Extra familiar com autor desconhecido: o abuso por desconhecido, em geral, ocorre uma única vez e com o uso de violência.



2.2 Exploração Sexual Comercial: Refere-se às relações de caráter comercial, em que “crianças e adolescentes são utilizados como mão-de-obra nas diversas atividades sexuais (exploração sexual em bordéis, turismo sexual, shows eróticos, call girls, participação em fotos, vídeos, filmes pornográficos, produção e comércio de objetos sexuais, entre outros)”. As vítimas são exploradas, pois produzem lucro para os aliciadores, proprietários dos estabelecimentos ou da indústria sexual.

2.3 Violência Física: Definida como o uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas, com o objetivo de ferir, provocar dano ou levar a criança ou o adolescente à morte, deixando ou não marcas evidentes.

2.4 Violência Psicológica: Caracteriza-se por toda forma de submissão da criança ou adolescente aos pais ou responsáveis por meio de agressões verbais, humilhação, desqualificação, discriminação, depreciação, culpabilização, responsabilização excessiva, indiferença ou rejeição. É considerada também violência psicológica a utilização da criança ou adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos. Todas essas formas de maus tratos podem causar danos, muitas vezes irreversíveis, ao desenvolvimento biopsicossocial. Pela sutileza do ato e pela falta de evidências imediatas de maus tratos, esse tipo de violência é difícil de ser identificada, apesar de muitas vezes estar associada às demais formas de violência.

2.5 Negligência: É o ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social. O abandono é considerado como a forma extrema de negligência. Pode caracterizar-se pela omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos, falta de atendimento aos cuidados necessários com a saúde, descuido com a higiene, ausência de proteção contra as condições adversas do meio ambiente (como frio ou calor), não provimento de estímulos e de condições para a freqüência à escola. Devido à situação de miséria e de extrema pobreza em que muitas famílias vivem no Brasil, grande parte delas



chefiada por mulheres que precisam trabalhar fora de casa para garantir a sobrevivência dos filhos, a identificação da negligência frequentemente é um ato de difícil discernimento. É também importante avaliar a negligência a partir das condições de saúde e cognitivas dos responsáveis por crianças e adolescentes. É crescente o número de famílias cujos responsáveis possuem situação de transtorno mental e/ou são usuárias de álcool e outras drogas. Nesses casos, a interrupção da violência está estritamente relacionada ao atendimento no campo da saúde.

2.6 Situação de Rua/Trabalho Infantil: Crianças que usam a rua como espaço de sobrevivência de si e de sua família, com atividades de trabalho infantil como: flanelinhas, guardador de carros, mendicância; venda de balas, sorvetes, doces e outros; aliciados pelo tráfico, exploração sexual, entre outros. Passam o dia na rua e retornam para suas casas ao final do dia. Alguns permanecem por um tempo na escola, mais acabam abandonando devido a baixa frequência e reprovação.

2.7 Violência Fatal: é a forma mais perversa de violência e, infelizmente encerra de forma trágica um ciclo que não foi interrompido pela sociedade e, particularmente pelas políticas públicas. Trata-se de atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação à criança e/ou adolescente que, sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte.

2.8 Violência Auto Infligida: Trata-se da violência provoca contra si mesmo e compreendem as situações de ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios. Segundo a Organização Mundial de Saúde esse tipo de violência é a 14^a causa de morte no mundo.

3 QUANDO SUSPEITAR QUE UMA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE ESTÁ SOFRENDENDO VIOLÊNCIA?

3.1 Casos suspeitos de violência sexual que requerem medidas urgentes **Quando a criança e/ou adolescente:**

- Relatar que vivenciou uma ou mais situações abusivas, seja com ou sem contato físico de natureza sexual, com vistas a satisfazer o prazer do agressor. É importante compreender que esse relato pode ocorrer em qualquer serviço da rede;
- Apresentar evidências físicas como dores na região genital/anal, sangramentos e esses estejam acompanhados de relatos da criança relacionando-os ou não a situações abusivas;
- Apresentar evidências físicas, tais como: fissuras/lacerações na região genital/anal, rompimento de hímen, DSTs, entre outros;
- Apresentar gravidez resultante de estupro ou não: a violência sexual pode resultar em gravidez na adolescência e os serviços têm identificado situações de crianças e adolescentes que foram vitimados pelos próprios pais, padrastos ou outros, e que se encontram grávidas dos mesmos, havendo necessidade de cuidados especiais.

IMPORTANTE: Vale lembrar que se configura estupro de vulnerável o contato sexual ou atos libidinosos com crianças e adolescentes abaixo de 14 anos, independente do seu consentimento.

3.2 Casos Suspeitos de Violência Sexual

Casos que não requerem medidas urgentes, mais que requerem notificação obrigatória, em até 24 horas, do conhecimento dos fatos pela UNIDADE IDENTIFICADORA.

- Apresentar relatos e/ou comportamentos com conteúdo sexual incongruente com sua fase de desenvolvimento, expressos de diversas formas: desenhos, gestos, brincadeiras, masturbação excessiva, trocas sexuais, entre outros;
- Existir relatos de pessoas da comunidade, familiares e rede de serviços, indicando que a criança ou adolescente sofre violência sexual;



- Quando o relato, estiver acompanhado de informações sobre evidências físicas, como dores na região genital/anal, sangramentos, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos dos casos urgentes;
- Constatar envolvimento sexual com pessoa de idade significativamente superior à do (a) adolescente, onde se identifica relação assimétrica de poder e dominação.

IMPORTANTE: Quando houver dúvidas com relação aos indícios da suspeita é necessário dialogar com os profissionais do CRAS.

3.3 Casos Suspeitos de Exploração Sexual Comercial

- Quando a criança e/ou adolescente está constantemente com dinheiro e/ou roupas, sapatos, jogos, maquiagens entre outros consumos não condizentes com a renda familiar;
- Existir relatos de pessoas da comunidade, familiares e rede de serviços, indicando que a criança ou adolescente possa estar sendo assediada ou sofrendo abuso de pessoas com idade superior a sua, recebendo presentes, dinheiro, entre outros;
- Quando pessoas da comunidade, familiares ou outros trouxerem informações, mesmo que vagas, de que responsáveis coloquem crianças e adolescentes a mercê de abusadores em troca de dinheiro, alimentos ou outros;
- Quando a criança/adolescente permanece na rua, em praças, bares, portas de hotéis e/ou pousadas, ou outros estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas adultas;
(Importante ressaltar que não se nega aqui o direito aos espaços públicos, como praças e outros espaços de lazer e esportivos. O que se quer é uma rede atenta ao uso desses espaços como fonte de lazer, portanto direito de crianças, adolescentes e suas famílias e ou uso para formas de violação de direitos. Esse olhar é fundamental para a proteção de crianças e adolescentes do município)
- Quando há grande fluxo de crianças e adolescentes em residências de pessoas que residem sozinhas ou não, mas que não possuem crianças e adolescentes (filhos, netos, outros) na residência que justifique a ida desse público.

3.4 Casos de Violência Intrafamiliar de Natureza Física, Psicológica e



Negligência que necessitam de Acompanhamento/Encaminhamentos

São considerados casos de violência física, psicológica e/ou negligência que necessitam de acompanhamento/encaminhamentos:

- Quando crianças/adolescentes relatam ter sofrido violência física no âmbito familiar, praticada por seus responsáveis ou pessoas que exerçam o papel de cuidador. A situação de violência descrita causa danos à integridade física e emocional da criança/adolescente, considerando sua intensidade e frequência (ex: queimaduras e lesões intencionais de natureza grave). É importante compreender que esse relato pode ocorrer em qualquer serviço da rede;
- Quando a criança ou adolescente apresenta lesões e as relaciona a situações de violência física;
- Quando a criança ou adolescente apresenta lesões e oculta as causas dos ferimentos, ou não fornece explicações plausíveis para o fato;
- Quando a criança ou adolescente apresenta comportamentos com objetivo de ocultar as lesões e/ou há atraso injustificado da família na procura por atendimento médico;
- Quando a criança e adolescente, falta recorrentemente no serviço, ou vem para as atividades escolares /ou do SCFV com roupas inadequadas ao clima;
- Quando a criança/adolescente relata situação extrema e recorrente de constrangimento, humilhação e tortura, direcionadas a ela própria, associada a comportamentos autodepreciativos, fugas e/ou evitação do lar, medo/pavor extremo de um familiar ou cuidador- pessoa responsável pelos cuidados;
- Quando a criança/ adolescente apresenta ausência de cuidados essenciais (alimentação, higiênica e médica), associada à consequências ao seu desenvolvimento, como desnutrição, graves problemas de saúde decorrentes de má higiene e/ou da falta de procura por atendimento médico, e extremo sofrimento/apatia. A negligência (falta ou insuficiência de cuidados) deve ser avaliada considerando-se o contexto e as condições de saúde dos membros adultos responsáveis pelos cuidados (uso de álcool e outras drogas, transtorno mental) e as condições socioeconômicas da família.



4 PARÂMETROS LEGAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM ENFOQUE NOS DIREITOS VIOLADOS

Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 em 1990, a notificação obrigatória de situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes vem sendo debatidas. Muitas estratégias foram definidas para a sua efetivação, entretanto, vários serviços públicos, por desconhecimentos do Estatuto, resistências e/ou omissões, têm negado a proteção desse público tão vulnerável.

Nos últimos anos, houve várias alterações no ECA, com o objetivo de explicitar essa obrigatoriedade e definir estratégias para a notificação das situações de violência, que envolvem o Trabalho em Rede, a definição de fluxos e a capacitação dos trabalhadores das diferentes políticas públicas.

Abaixo estão relacionados os principais artigos, incisos e parágrafos do Estatuto que estabelecem a obrigatoriedade da **NOTIFICAÇÃO**.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Lei 13.010/2014 que altera o ECA).

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I – Promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso



de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II – Integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV – Apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V – Inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI – Promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IMPORTANTE - As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.



Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.”

A notificação para o Conselho Tutelar, das situações de suspeita de violação de direitos contra crianças e adolescentes é obrigatória para todos os serviços e órgãos. O Estatuto da Criança e do Adolescente define essa obrigatoriedade:

No capítulo do Direito à Saúde:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

No capítulo do direito à educação, a cultura, o esporte e o lazer dispõe que:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

No caso da Saúde, com a portaria GM/MS número 204, de fevereiro de 2016, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde, públicos e privados em todo o território nacional.

De acordo com essa portaria, a notificação é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças, agravo ou evento de violência. Dessa forma, todos os serviços de saúde públicos e privados que atenderem (identificarem ou suspeitarem) de violência contra a criança ou



adolescentes devem notificar o serviço de Vigilância Epidemiológica (BRASIL, 2016).

Todos os artigos do ECA e portarias da saúde, aqui enumerados, evidenciam a obrigatoriedade de a unidade identificar uma situação suspeita de violação de direito e notificar o Conselho Tutelar.

Apesar da centralidade na notificação é também importante as ações de prevenção e enfrentamento que essas políticas devem empreender. No campo da Educação, as ações de prevenção estão previstas e devem ser organizadas no calendário escolar. Já a Saúde, na sua rede de atenção básica através do Programa Saúde da Família – PSF e EQUIPE E-MULT– Núcleo de Apoio a Saúde da Família, o Centro de Atenção Psicossocial devem organizar um fluxo para acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de violência.

A lei 13.431/2017, que normatiza o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, com enfoque na organização da Rede de Proteção para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Segundo a lei:

Art. 2º A criança e ao adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. (BRASIL, 2017, p. 01).

A referida Lei apresenta as formas de violência contra a criança e adolescente e assevera da importância do atendimento prioritário, digno, a preservação da sua intimidade, a não exposição a nenhuma forma de



discriminação, o acesso a informações sobre direitos, serviços existentes, representação jurídica, de expressão, de ser atendido por profissionais capacitados e o direito a convivência familiar e comunitária. É destaque o artigo 7º e 8º que tratam da Escuta Especializada e o Depoimento Especial:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

A lei 13.431/2017 explicita com maior clareza os papéis desempenhados pelas diferentes políticas públicas e órgãos de defesa de direitos na atenção a criança e adolescente em situação e/ou vítima de violência, de modo a evitar o que segue no artigo 5º.

Art. 4º Para fins de aplicação deste Documento, consideram-se:

I – Violência institucional: aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

II – Revitimização: É todo discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que trazem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

III – Acolhimento ou acolhida: abordagem integral durante o todo o processo de atendimento, que consiste em um posicionamento ético do profissional em identificar as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente e suas famílias, buscando o cuidado com responsabilização e resolutividade; (BRASIL, 2018).



O capítulo que trata do Sistema de Garantia de direitos dá ênfase ao atendimento integral à criança e adolescente, o que implica em um trabalho intersetorial para discussão, encaminhamentos e acompanhamento das situações suspeitas ou confirmadas de violência.

Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde, direitos humanos, cultura esporte e lazer trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento, aprimorando sua integração.

Cada rede municipal deve pactuar os fluxos de atendimento, devendo dar especial atenção a necessidade de articulação, evitando a superposição de tarefas, priorizando a cooperação, estabelecendo mecanismos de compartilhamento das informações, definindo o papel de cada instância/serviço, definindo um serviço ou profissional de referência que supervisionará o fluxo.

Deverão ser criados grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

O presente documento está ancorado na direção dada por a Lei nº 13.431/2017, posto que estabelece os fluxos e organiza as atribuições de cada política pública e demais órgãos de defesa de direitos da criança e adolescente do município, garantindo dessa forma maior celeridade na acolhida da criança/adolescente e sua família. É especialmente importante a clareza da rede de políticas públicas na identificação e acompanhamento dessas famílias, de modo que não sejam confundidas com as atribuições dos Conselhos Tutelares e do Sistema de Justiça.

Quando trata da escuta especializada, a lei assevera que se trata de:



Procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados. (BRASIL, 2018).

Fica evidente o papel de proteção social dos atores da rede de políticas públicas, o que requer a manutenção de vínculo com a família para a identificação de suas demandas e sua superação no campo do acesso aos seus direitos. O enfoque, portanto se dá sobre o contexto familiar, para as formas de cuidado e de proteção e não para a produção de provas, atribuição essa específica de outros pontos da rede, como a de Segurança Pública (Polícia Civil) que tem a atribuição de investigar casos de violência contra a criança e adolescente.

4 UNIDADE IDENTIFICADORA

Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos do SGD, será a **UNIDADE IDENTIFICADORA**, quando em contato com crianças e/ou adolescentes que relatem ou apresentem manifestações físicas e emocionais de violência.

A unidade identificadora deve **ACOLHER** a criança e/ou adolescente, de modo a criar um ambiente onde ela se sinta segura para dialogar sobre a situação violadora de direitos. É importante que a unidade identificadora não faça perguntas sobre o ocorrido, não faça inquirição da criança, apenas ouça o que ela está disposta a relatar e haja com sensibilidade. **Acolher é ouvir o que a criança quer e consegue contar, sem fazer qualquer juízo de valor.**



5 NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Quando a unidade identificar uma situação ou uma suspeita de violação de direitos ela deve notificar. Vale lembrar que a notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.

Quando a suspeita de violência for de natureza sexual e vier acompanhada de relatos da criança e/ou adolescente ou relatos consistentes de pessoas próximas das crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente através de contato telefônico e, a Ficha de Notificação deve ser encaminhada em até 24 horas, após o contato telefônico.

Tal procedimento também se aplica as situações de violência Física e Negligência de natureza grave que apresentam indícios de dano a saúde das crianças e/ou adolescentes, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.

6 A FICHA DE NOTIFICAÇÃO

A Ficha de Notificação é de preenchimento obrigatório e deve ser encaminhada, primeiro para o Conselho Tutelar e uma para o CRAS.

Quando as unidades notificadoras forem das unidades/serviços de saúde (UBS), a ficha de notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar e ao CRAS e ainda, para o setor de Vigilância Epidemiológica.

Quando a unidade notificadora for de serviços socioassistenciais, educação, demais políticas públicas, órgãos e/ou procura espontânea, a equipe do CRAS enviará cópia para a Vigilância Epidemiológica.

Todos os campos devem ser preenchidos e no campo que trata da descrição da situação de violação identificada, deve ser o mais detalhado possível, com a descrição do contexto da violência, do histórico da criança/adolescente, para que não haja revitimização dos mesmos e de sua família, assim como se garanta a celeridade do processo de interrupção da violação de direitos.



A FICHA DE NOTIFICAÇÃO será é documento padrão para toda a rede, para que sejam detalhadas as informações sobre os elementos que justifiquem a suspeita da violência, conforme **ANEXO X**.

IMPORTANTE

- Para os profissionais da saúde, usar a ficha do Sistema Nacional de Agravos de Notificações – SINAN;
- Fica OBRIGATÓRIO o registro das informações no Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a Garantia e Defesa dos Direitos

7 FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO

7.1 - Fatores de Risco Imediato

- Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança e/ou adolescente;
- Responsável adulto da criança/adolescente não acredita que a violência aconteceu e tenta desqualificar o relato ou evidência;
- O Agressor é o único responsável pela criança/adolescente;
- A criança foi hospitalizada em razão da violência sofrida;
- No caso de violência física, a violência é recorrente, ou seja, não foi uma situação circunstancial ou isolada;
- A criança/adolescente já apresentou tentativa de suicídio;
- Há uma forte dependência financeira e emocional da família com o agressor;
- Agressor convive com a criança/adolescente;
- Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente também sofre violência;
- Baixa participação da criança/adolescente e família nos serviços da rede;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor possui transtorno psiquiátrico;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor faz uso de drogas;
- Possibilidade de DST.



7.2 - Fatores de Proteção

- Responsável pela criança/adolescente acredita no relato de violência;
- Tomada das providencia realizada pela pessoa responsável pela criança;
- Afastamento do agressor e/ou agressor não convive no mesmo domicílio com a criança e/ou adolescente;
- A família extensa está apoiando a família de origem da criança e/ou adolescente;
- A família está inserida/participa das atividades das diferentes políticas públicas (assistência social, saúde, educação, outras);
- A criança relata a violência sofrida;
- O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é curto.

8 AÇÕES INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As diferentes políticas públicas e órgãos, que compõem o Sistema de Garantia de direitos tem atribuições bastante específicas na proteção a Crianças e adolescentes, entretanto, a articulação intersetorial e interinstitucional é fundamental para que o conjunto de ações desenvolvidas por cada ponto da rede contribuam efetivamente na superação da violação de direitos e a não sobreposição de ações. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

- I – Acolhimento ou acolhida;
- II – Escuta especializada nos serviços das políticas sociais;
- III - atendimentos de rede de saúde e da rede de assistência social (SUS e SUAS);
- IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – Comunicação às autoridades competentes;
- VI – Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
- VII - Depoimento especial pelo sistema de justiça;
- VIII – Aplicação de medida de proteção pelo conselho tutelar, caso necessário.



9 DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA COM RISCO IMEDIATO

A UNIDADE NOTIFICADORA acionará o Conselho Tutelar via telefone e, em até 24 horas encaminhará a ficha de notificação contendo as informações identificadas no momento da acolhida da criança/adolescente e/ou família. É importante que as informações sejam detalhadas para que possam contribuir no processo de identificação da situação de risco vivenciada, em especial o risco imediato que a criança e/ou adolescente esteja submetido. Quando as informações forem determinantes para contribuir nos fatores de proteção da criança e adolescente, é necessário encaminhá-las por e-mail, imediatamente após o contato telefônico com o Conselho Tutelar, para que as medidas urgentes possam ser realizadas de forma mais assertiva.

10 CONSELHO TUTELAR

10.1 Quando se trata situação de risco imediato

Ao ser acionado pela unidade notificadora para atender situação de violência que, inicialmente, trata-se de RISCO IMEDIATO, o conselheiro tutelar responsável pelo plantão, deverá se deslocar até o local, ouvir o representante da unidade notificadora, ouvir a criança e/ou adolescentes caso identifique a necessidade, **ACOLHER e fazer os encaminhamentos necessários tais como:**

I - Acionar responsável pela criança e adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente. É importante preservar a criança e adolescente do provável agressor;

II - Não sendo possível assegurar a proteção da criança e/ou adolescente na família de origem, avaliar a existência de membros da família extensa/ampliada em condições de acolher e proteger a criança contra o provável agressor e ou pessoas da família que possam garantir a proteção;

III - Não sendo identificado ninguém na família de origem em condições de



acolher e proteger a criança/adolescente, aplicar medida de proteção de acolhimento institucional e comunicar o judiciário em até 24 horas, depois de esgotado as possibilidades de inserção da criança na família extensa;

IV - Acompanhar a criança/adolescente até o hospital de referência para atendimento de situações de violência para: o atendimento clínico, exames, profilaxias e outras demandas pertinentes a garantia de saúde da criança e/ou adolescente;

V - Esgotadas as ações emergenciais de saúde, o Conselheiro Tutelar deve orientar a família a registrar o Boletim de Ocorrência;

VI - Nos casos em que a família se nega a elaborar o B. O, o conselheiro deve acompanhar e representar a criança/adolescente na Delegacia de Polícia para a feitura do Boletim;

VII - Proceder a orientação, notificação, busca ativa dos pais ou responsável pela criança/adolescente e encaminhá-la ao serviço, sempre que a família não comparecer ao CRAS. Essa ação será realizada após o serviço ter esgotado todas as tentativas de reagendamento e busca ativa, ou mediante recusa expressa da família;

VIII - Caso os pais ou responsáveis não acatarem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude deverão ser comunicados;

IX - Participar das discussões de caso e ou troca de informações para contribuir com o acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes, até que a situação que originou a notificação esteja solucionada, atuando como contra referência no acompanhamento;

X - Quando identificado a necessidade, decorrente da impossibilidade de permanência da criança/adolescente na família de origem, realizar a busca de membros da família extensa que estejam em condições de acolhê-la;

XI - Avaliar junto a REDE e sugerir o acolhimento institucional quando esgotadas as medidas de proteção a criança e ao adolescente;

XII - Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;



XIII - Outras ações pertinentes ao conselho para garantia de proteção da criança e do adolescente;

10.2 - Quando a situação aconteceu há mais tempo e não há, naquele momento evidências de situação de risco imediato

I - Receber a ficha de notificação;

II - Acionar a família;

III - Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, a escuta da criança/adolescente;

IV - Quando a situação se apresentar como necessária, realizar visita para a família e a aplicação das medidas pertinentes ao Conselho Tutelar disciplinadas no Estatuto da criança e do adolescente disciplinadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - Matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - Acolhimento institucional;

VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;

IV - Monitorar o acompanhamento do CRAS e das demais políticas públicas, de modo que haja um trabalho articulado para garantir a integralidade da atenção da família no serviço PAIF e demais serviços da rede que compõem o SGD;



11 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A política de assistência social atua no enfrentamento as situações de desproteção social, ou seja, sobre as vulnerabilidades e situação de risco. Para isso organiza sua rede em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Lei nº 13.431/2017, assevera que:

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - Atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - Avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - Representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

11.1 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

O CRAS é a unidade pública da política de Assistência Social responsável pela gestão territorial da assistência social, benefícios e pela oferta do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

Esse serviço atua no desenvolvimento de ações de prevenção e



enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, tendo como base teórico metodológica o Trabalho Social com Famílias.

Nessa perspectiva, o PAIF é, na política de assistência social, referência das famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo que não haja o aprofundamento da vulnerabilidade e a consequente instalação de situação de risco e/ou violação de direitos.

Quando a violação de direito se instala, a família é referenciada ao CRAS, passa a atuar como contrareferência, ou seja, atua no apoio com algumas ações do PAIF e acesso aos benefícios de modo a garantir a integralidade do atendimento no SUAS. Essa relação de referência e contrareferência deve estar expressa no Plano de Acompanhamento da Família.

Compete ao CRAS como contrareferência no enfrentamento da violação de Direitos:

- I – Enviar notificação ao Conselho Tutelar das situações de violação de direitos contra a criança e adolescentes que tenha conhecimento, na área de abrangência da unidade;
- II - Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos;
- III - Não fazer inquirição sobre a situação apresentada;
- IV - Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- V - Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;
- VI - Desenvolver oficinas de prevenção sobre temas relacionados a Violação de direitos nos trabalhos coletivos do PAIF.

11.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é complementar as ações do PAIF, organizado com um conjunto de atividades lúdicas e arte educativas, que garantam convivência social para fortalecer o protagonismo e os



vínculos familiares e comunitários. Trata-se de um serviço que atua com as ações de enfrentamento das vulnerabilidades e/ou violações de direitos das famílias atendidas. Na violação de direitos, compete ao SCFV:

- I - Notificar o conselho tutelar e CRAS das suspeitas de violação de direitos contra a criança e adolescentes identificadas na unidade;
- II - Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos;
- III - Estar atento a manifestações “não verbais” que possam indicar situações de violação de direitos;
- IV - Não fazer inquirição da criança/adolescente sobre a situação apresentada;
- V - Buscar orientação junto à equipe do CRAS, quando estiver em dúvida quanto ao comportamento de alguma criança ou adolescente, durante as atividades desenvolvidas;
- VI - Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- VII - Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;
- VIII - Desenvolver oficinas de modo a construir um percurso sobre temas relacionados a Violação de direitos, com enfoque na prevenção;

11.3 A Produção de Relatório no SUAS

Com relação a produção de informações sobre a violação de direitos contra a criança e ao adolescente, as Orientações Técnicas apontam que “Os relatórios do CRAS não devem se confundir com a elaboração de “laudos periciais”, relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização”.

Os relatórios produzidos pela equipe versam sobre o processo de acompanhamento da família, os vínculos, suas fragilidades e potencialidade.



Quando identificada situação de violação de direitos, são informadas, porém seu conteúdo não tem a função de produzir provas, garantindo o disposto nos códigos de ética profissionais (assistentes sociais e psicólogos) da equipe vinculada ao serviço.

No caso de acompanhamento de crianças e adolescentes atentar-se para os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata das equipes profissionais auxiliares do Juiz, vinculadas a Vara da Infância e Juventude. Além desses, o Provimento 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça orienta que os Tribunais de Justiça devem prever a constituição de equipes técnicas, vinculados á Vara da Infância e Juventude, para auxiliar os Juízes.

Outro documento que visa disciplinar a relação do SUAS com o Sistema de Justiça é a Nota Técnica 02/2016 da Secretaria Nacional de Assistência Social – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Segundo o documento: são requisições que extrapolam a atuação das equipes profissionais do SUAS: Requisição de perícias; Inquirição de vítimas e acusados; Oitiva para fins judiciais; Produção de provas de acusação; Guarda ou tutela de crianças e adolescentes, de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento e órgão gestor, salvo nas previsões estabelecidas em lei; Adoção de crianças e adolescentes; As situações de alienação também se configuram requisições que extrapolam o trabalho social desenvolvido no SUAS.

Averiguação de denúncias de maus tratos contra idosos, crianças e adolescentes, Pessoas com Deficiência, violência contra a mulher. Segundo o documento “não compete as equipes de referência dos serviços do SUAS atestar a veracidade dos fatos e produzir provas de acusação. [...] tais condutas extrapolam o escopo da atuação da Política de Assistência Social e possuem implicações éticas supramencionadas.”

Os pedidos de relatórios devem ser remetidos ao órgão gestor que designará o serviço de referência para elaboração do documento. É importante ter presente que os **Relatórios para uso externo do SUAS**, são documentos elaborados a partir de requisições de outras políticas setoriais, órgãos de defesa e/ou sistema de justiça com o objetivo de prestar informações sobre a inserção no acompanhamento da família pela rede socioassistencial (nota técnica 02/2016).



Deve ser organizado pelo técnico de referência e versar sobre a evolução do acompanhamento, e deve ser observado o caráter sigiloso das informações de cada área profissional. Além disso, não devem ser anexados documentos, prontuários ou qualquer outro documento de registro de informações sobre o acompanhamento como fotos, documentos pessoais, fichas, cadastros ou prontuários.

12 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A rede Educacional do município é de extrema relevância para a identificação de situações suspeitas de violação de direitos de criança e adolescente. O tempo de permanência diária nas unidades de ensino e o vínculo estabelecido entre aluno e professor, podem ser mecanismos importantes de proteção. Professores capacitados e o cumprimento desse fluxo serão determinantes no enfrentamento da violação de direitos de crianças e adolescentes. O decreto que regulamenta a lei n.º 13.431/2017, aponta que:

Art. 11. Caso o profissional da educação identifique, ou a criança ou adolescente revele atos de violência inclusive no ambiente escolar, deverá respectivamente:

I - Acolher a criança ou adolescente;

II - Informar a criança ou adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos; e

III - Encaminhar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar. Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar por meio da implementação de programas de prevenção à violência. (BRASIL, 2018).

A notificação será realizada pela direção da unidade escolar, sem identificar as pessoas (professores) responsáveis pelas informações de modo a garantir sua proteção.

Para cumprir com o disposto no artigo 70 B – do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 13.431/2017, a Política de Educação do município



instituirá uma equipe de referência da Secretaria Municipal de Educação para orientar as unidades escolares acerca dos procedimentos no acompanhamento desses casos. Trata-se de uma equipe responsável pela orientação, de coordenadores pedagógicos, diretores, professores e demais funcionários (inspetores de alunos, administrativo, agentes de limpeza e outros...) das unidades escolares, sobre os procedimentos no acompanhamento dos casos de violência.

Essa equipe tem a atribuição de capacitar profissionais (a ser definidos por cada unidade escolar) para serem referência em casos de situações de violação de direitos.

No caso da Educação Estadual, a estrutura já está montada com uma equipe que atua com esses casos, procedendo a orientação da unidade escolar e adotando os procedimentos aqui disciplinados. A Educação Municipal não conta com essa equipe formada, tendo assumido o compromisso de criar estrutura conforme determina a lei.

Quando a unidade escolar (estadual ou municipal) identificar qualquer suspeita de situação de violação de direitos, deverá considerar os fatores de risco imediatos e os fatores de proteção, descritos nesse documento e, havendo dúvidas entrar em contato com o CRAS para orientação.

Se a situação tiver indícios de risco imediato, o conselho tutelar deverá ser acionado via telefone, imediatamente, e, em até 24 horas a ficha de notificação deverá ser encaminhada.

São ações das unidades escolares, subseqüentes a notificação:

- I - Acompanhar a situação, prestando o apoio necessário a criança/adolescente e manter-se articulado com os demais serviços das outras políticas públicas que atuarão junto à família;
- II - Participar das discussões de caso em conjunto com a rede;
- III - Após a notificação para o Conselho Tutelar, manter-se atento ao comportamento da criança/adolescente e manter contato com a rede de serviços envolvida no acompanhamento da família, para troca de informações e participação na Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar;
- IV - Garantir atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;



- V - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar, decorrente de negligência dos pais ou responsáveis
- VI - Garantir capacitação aos profissionais da política de educação.
- VII - No caso de identificação de crianças e adolescentes com manifestação de violência física, psicológica, exploração sexual, situação de rua ou negligência, quando a situação não requer medidas urgentes;
- VIII - Encaminhar ficha de notificação ao Conselho Tutelar, com informações mais detalhadas possíveis que apontem a situação ou suspeita de violência, em até 24 horas;
- IX - O gestor ou coordenador da unidade escolar deve participar das discussões de caso, em conjunto com a rede, e quando for identificado a necessidade, incluir outros agentes educacionais;
- X - Observar os comportamentos das crianças e adolescentes e informar os demais serviços que atuam na proteção;
- XI - Garantir atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;
- XII - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar, decorrente de negligência dos pais ou responsáveis;
- XIII - Ampliar a divulgação da Ficha de Notificação para todos os profissionais vinculados a sua política.
- XIV - Desenvolver ações de prevenção a violência contra criança e adolescentes, conforme Art. 70- B, disposto na Lei 13.046/2014, que inclui alterações no ECA.

13 ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência é questão de saúde pública, portanto, a política de saúde tem a atribuição de acompanhar os casos de violência contra crianças e adolescentes. Segundo o decreto que regulamenta a Lei n.º 13.431/17, aprovado pelo CONANDA:



Art. 10º No âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde das crianças e adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento inclui os exames, as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios. (BRASIL, 2018).

Assim, o referenciamento desse acompanhamento ocorre através da Estratégia de Saúde da Família – ESF e da equipe E-Multi, que tem a atribuição de articulação com os demais serviços de sua rede: como os serviços de urgência, emergência e Saúde Mental, de acordo com a situação apresentada pela família.

Quando a porta de entrada for por decorrente de acompanhamento da família pelos serviços de saúde e/ou por procura espontânea da vítima família ou outro, nas unidades de serviços de saúde – UBS e, **tratar-se de suspeita de situação de violência com risco imediato:** violência sexual, física, negligência, auto infligida, em que há a necessidade de medidas urgentes do campo da saúde:

- A equipe da referida unidade notifica o Conselho Tutelar, imediatamente por telefone e encaminha a ficha de notificação (SINAN ou protocolo complementar) em até **24 horas** para o referido órgão, com cópia para a Vigilância Epidemiológica, e realiza todos os procedimentos, inclusive de encaminhamento ao hospital de referência para atendimento, quando se tratar de casos que exija tal procedimento.
- **Através do Conselho Tutelar**, que tendo recebido denúncia de outra unidade notificadora, encaminha e/ou acompanha a vítima e a família nos procedimentos de saúde, conforme descritos nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.1 A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando há



suspeita de violência sexual e há necessidade de atendimento de urgência

I - A unidade de referência da saúde para situações de urgência para atendimento da violência sexual é a Unidade Básica de Saúde da sede do município de Francisco Macedo – PI;

II - O profissional responsável por acolher a vítima e a família é o enfermeiro, que encaminha para avaliação de risco imediato, se necessário. No caso de violência sexual, se constatada, será realizado os procedimentos de profilaxia, medicação de anticoncepção de emergência, avaliação de lesões e risco e, encaminhamento para o **SAE – Serviço de Assistência Especializada**.

III - O Serviço de Assistência Especializada-SAE realizará: acompanhamento médico das profilaxias; a realização das sorologias de segmento; a profilaxia IST/HIV; a anticoncepção de emergência e o acolhimento psicológico individual.

IV - Se encerrado o acompanhamento do SAE e/ou se não houver necessidade de atendimento hospitalar o encaminhamento da vítima e família será junto as ESF – Equipes de Saúde da Família e/ou Equipe E-mult.

V - Caso a equipe identifique o sofrimento psíquico, será encaminhado para a equipe de assistência psicológica.

VI - Os profissionais da saúde se atentarão para a realização do exame físico, a descrição das lesões, o registro de informações que serão encaminhados, quando requisitados, à autoridade policial – não se trata de constatar se houve estupro ou a existência de vestígios. As unidades contam com equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo, farmacêutico, técnico em enfermagem) e dispõem do conjunto de procedimentos previstos nas normas técnicas do Ministério da Saúde, como acolhimento, atendimento multiprofissional, realização de exames e profilaxias necessárias, orientações, articulação em rede, entre outras.

13.2 A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando se tratar das demais violências: física, negligência, auto infligida

I - **Se existe a necessidade de atendimento clínico, a referência é a Unidade Básica de Saúde da sede do município de Francisco Macedo – PI;**

II - Caso a equipe identifique indícios de sofrimento psíquico, será encaminhado



para a equipe de Saúde Mental.

III - Tratando-se de casos graves, a ESF inicia o acompanhamento, e a equipe E-mult inicia o matriciamento. A ESF elabora o PTS – Projeto Terapêutico Singular, apoiando no fortalecimento das equipes para lidar com as situações de violência se necessário, sempre em articulação com os demais serviços de proteção, especialmente com o CRAS.

13.3 Suspeita de Situação de violência: violência sexual, física, negligência, exploração sexual, situação de rua

I - Se durante as visitas do Agente Comunitário de Saúde ele suspeitar das situações acima, acionará a ESF que realizará visita no domicílio da família e buscará o apoio da equipe E-mult;

II - Caso se avalie que a situação pode ser caracterizada de violência o Conselho Tutelar deverá ser notificado, com cópia para a Vigilância Epidemiológica;

III - A partir da notificação do Conselho Tutelar, iniciam-se ações de acompanhamento da rede de proteção, especialmente equipe CRAS e ESF, que estabeleceram contatos, discussão de caso e elaboração de Plano de Acompanhamento conjunto;

IV - Identificado demandas de saúde mental, seja por decorrência de transtornos, de sofrimento da criança/adolescente, por uso de álcool e outras drogas pelos responsáveis, a família também será referenciada na Saúde Mental.

14 ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ao comparecer na Unidade Policial para relatar eventual delito, o comunicador receberá um atendimento prévio realizado por um policial civil, será realizada uma breve entrevista onde se constata o crime. Em seguida, há o contato do policial civil com o Delegado de Polícia para confirmação da natureza jurídica e posteriormente, **o registro do Boletim de Ocorrência.**

Ressalta-se que a feitura do Boletim de Ocorrência ocorrerá quando identificado situação que configure crime contra criança e adolescente, tais como



todas as situações de suspeita de abuso, violência física, psicológica e negligência de natureza grave.

Verificado a violência contra criança e adolescente, a polícia civil fará a Notificação ao Conselho Tutelar e envio de cópia ao CRAS para providências e encaminhamento aos demais órgãos necessários.

É importante ter presente que, obrigatoriamente, a vítima criança e adolescente deverá ser acompanhada de um representante legal e na ausência deste um conselheiro tutelar para a oitiva. Oportunamente será instaurado um procedimento para apuração, podendo se tratar de inquérito policial, termo circunstanciado ou auto de apuração de ato infracional, que após a coleta dos elementos probatórios, será concluído num prazo de 30 dias (prorrogáveis devido a necessidade da investigação) e encaminhado para ao MM. Juiz de Direito da Comarca.

A Delegacia de Polícia no combate à violência contra criança e adolescente visa garantir proteção à vítima e a seus familiares, e, quando necessário, fará a comunicação de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Quando a delegacia for a porta de entrada da denúncia e a **situação apresentar risco imediato**, a criança e/ou adolescente será encaminhada a UBS, bem como CRAS, a fim de submeter a exames médicos necessários e demais procedimentos afetos a política de saúde.

Além das ações já discriminadas, compete a Unidade Policial:

- I - Registrar no Boletim de Ocorrência e instaurar procedimento para investigação do delito (composto pelas declarações da vítima e do agressor, depoimento de testemunhas e de provas documentais e periciais);
- II - Representar pelas medidas de urgências ao Poder Judiciário, quando cabível, como exemplo pedido de afastamento do lar, não aproximação do/a agressor/a, prisão cautelar, mandado de busca e apreensão domiciliar. Vale destacar que nos casos de violência sexual denominado intrafamiliar, avalia-se se o convívio submete a criança/adolescente em situação de risco.
- III - Em casos de situação flagrancial, quando o/a agressor/a está cometendo ou acabou de cometer o delito, verificando a caracterização do fato típico, após a análise jurídica, o Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia elaborará o auto de



flagrante delito, com prisão cautelar imediata, sendo possível fiança criminal, se cabível.

IV - Remeter o procedimento apuratório ao Juízo da Comarca, depois de concluída a investigação. O procedimento passará pela análise do representante do Ministério Público e Juiz de Direito, podendo retornar à Delegacia de Polícia para cumprimento de outras diligências que entenderem necessárias.

15 ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A atribuição da Vara da Infância e Juventude, vinculada ao Tribunal de Justiça, encontra-se disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que disciplina o que segue:

ART. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

IV – Conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V – Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI– Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII – Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

15.1 - Setor Técnico

A equipe técnica do Tribunal de Justiça tem por objetivo: Fornecer subsídios, por escrito, mediante laudos, verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O setor técnico atua nas ações judiciais quando requisitados pelo juiz,



entretanto, na realização de Plantões, chegam situações de violência contra a criança e adolescentes, no qual a equipe profissional tem autonomia para a tomada de providências e encaminhamentos.

Quando se trata de família já atendida pela rede de serviços das políticas públicas, é realizado o contato (telefônico, discussão de caso) com o profissional de referência da família para a troca de informações.

Havendo a necessidade, o Conselho Tutelar é acionado para a tomada de providências no âmbito de sua competência.

16 ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Ministério Público também é uma Unidade Identificadora. Tomando conhecimento de uma situação de violência contra criança e adolescente, o Ministério Público deve adotar as seguintes providências:

- I - Comunicar o Conselho Tutelar para que avalie a situação e aplique as medidas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- III - Ingressar com ação para o afastamento do agressor do lar familiar;
- IV - Propor ação de suspensão ou destituição do poder familiar;
- V - Processar adultos ou adolescentes que pratiquem a violência;
- VI - Fiscalizar as unidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - Ingressar com ação para o afastamento do agressor do lar familiar;
- VIII - Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
- IX - Oferecer representação por fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.



17 METODOLOGIA DE TRABALHO EM REDE NO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS

O acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos das situações nominadas nesse documento deve prever a realização de estudos de caso em rede, com periodicidade mensal, para a análise da situação, das ações já realizadas e das próximas intervenções em rede. Trata-se de tomada de decisões em rede.

Identificado a necessidade de envio de informações para o Ministério Público e ou Judiciário, a rede fará a partir do resultado da tomada de decisão do estudo de caso, por meio de Relatório Intersectorial, informando o trabalho já realizado e a avaliação da rede sobre o caso.

O calendário das reuniões da rede deve prever duas reuniões, uma para prevenção das violações de direitos e a outra para o enfrentamento:

- Na primeira se discute as medidas a serem tomadas pela rede para a prevenção da violação de direitos, inclusive com discussões de casos, situações de famílias que caso não haja uma intervenção ocorrerá a violação.
- Na segunda, se discute os casos em que a violação de direitos já foi violado e as medidas a serem adotadas pela rede.

É possível realizar essa reunião no mesmo dia para otimizar o tempo de todos. A rede deve se organizar de forma territorializada, devendo os serviços que são centralizados, como CRAS, Acolhimento Institucional, Serviços de Saúde Mental e outros com essa característica, designar representantes para participação em cada uma das redes territorializadas.

As reuniões devem ser registradas em ata para que haja informações sobre o trabalho de cada território.



ID: 086929D9DB494



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 357/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI, PROTOCOLOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, o PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS, em consonância com a Constituição Federal e ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Ficam igualmente regulamentados e integrados a esta Lei e ao Plano citado no caput, os protocolos e fluxos de atendimento intersetorial no enfrentamento à violência contra a criança e adolescente de Francisco Macêdo-PI, que seguem anexos a esta Lei.

Art. 2º. São objetivos deste Plano Municipal:

- I - Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnica-política e financeira para o enfrentamento das diversas modalidades de violência contra crianças e adolescentes no município de Francisco Macedo;
- II - Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- III - Garantir o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência;
- IV - Promover ações de promoção, prevenção, articulação, mobilização, visando o combate à violência;
- V - Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização;
- VI - Fortalecer o protagonismo Infante Juvenil;
- VII - Garantir recursos orçamentários do Município de Francisco Macedo e de outras fontes para a execução do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a efetiva implementação do referido Plano Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, ao Seis dias de novembro de 2024.

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/10/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2024.

PROMULGADA
Data: 06/11/2024
Assinatura: *Adelson Antão de Carvalho*
Adelson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.893-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 357
06/11/2024

SANCIONADA
Nesta Data, 06/11/2024
Adelson Antão de Carvalho
Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.893-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 450,00
Com remessa postal R\$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 905,00
Com remessa postal R\$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R\$: 4,32
Exemplar superior a 30 dias (busca): R\$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autênt. p/ff. R\$: 17,10



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO IMPRESSA
OFICIAL E LEGAL DOS ATOS
DAS ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAIS



ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
Departamento de Publicações Legais

JANAÍNA SENA
Editoria Executiva
Jornalista DRT 0378/2011

EDITORA DE JORNAIS E
PUBLICAÇÕES DIÁRIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
Telefone: 86 2107-3019
86 9 9402-6091


A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí



PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI

Francisco Macedo – PI
2024

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ester Damares de Sousa

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
José Adenilson Antão de Carvalho

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Reneuda Maria da Silva

IV - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Sara Leal Silva
Bruno Dias da Silva

V - CONSELHO TUTELAR
Osmarina Albertina de Assis Silva

VI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Seomária Julia de Lima

3

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI – PROTOCOLOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO

GESTÃO – 2021/2024

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
ASSESSOR JURÍDICO

ESTER DAMARES DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSÉ ADENILSON ANTÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RENEUDA MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

SIGLAS

CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

MPPI – Ministério Público do Piauí

SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SCFV – Secretaria Municipal de Assistência Social

SINAN – Sistema de Informação de Agravos e Notificação

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

4

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE FRANCISCO MACEDO - PI

I – PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Ana Cláudia dos Santos Silva – CPF Nº 964.626.633-91
 b) Daniel de Macedo Silva – CPF Nº 070.700243-55

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Sara Leal Silva - CPF Nº 022.221.863-70
 b) Maria Leonizia dos Santos Silva – CPF Nº 078.165.843-85

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Jéssica Guiomar de Sousa - CPF Nº 050.066.583-47
 b) Tais de Jesus Galdino Lima – CPF Nº 068.086.713-97

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Daniela Luciene de Sousa - CPF Nº 030.458.963-24
 b) Lídia Araújo Silva Sousa – CPF Nº 840.050.173-97

V - CONSELHO TUTELAR

- a) Maria Marlene de Carvalho Silva - CPF Nº 031.805.163-05
 b) Osmarina Albertina de Assis Silva – CPF Nº 966.946.703-97

VI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- a) Milian de Sousa Carvalho – CPF Nº 055.824.273-17
 b) Shyrley Michelly Silva Diniz – CPF Nº 078.613.963-39

VII – SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

- a) Gildemar Antão de Alencar – CPF Nº 683.378.413-20
 b) Wagner de Lima Lívio – CPF Nº 845.216.513-72

5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

ATOS NORMATIVOS QUE ORIENTARAM E FUNDAMENTARAM A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO EM FRANCISCO MACEDO – PI.

A proteção e o cuidado da criança e do adolescente é um direito amparado pela legislação brasileira e dever da família, da sociedade e do Estado. Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, em seu Artigo 227 sintetizou as discussões ocorridas em Assembléia constituinte no grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente:

“E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente, torna importante frisar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: movimentos da sociedade civil, juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e técnicos de órgãos governamentais.

Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídica legal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. O ECA reconhece que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento e, portanto, necessitam de proteção integral e prioridade absoluta:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b. Procedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

7



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

CAPÍTULO I

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE FRANCISCO MACEDO - PI

6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

d. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No Art. 5º do ECA cita que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei.

Após a promulgação do ECA, outras leis e diretrizes foram criadas com o objetivo de proteger e garantir o direito de crianças e adolescente.

A regulamentação dos artigos da Constituição Federal ocorreu por meio de diferentes leis federais, com destaque para as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que estabelecem o Sistema Único de Saúde (SUS); a Lei nº 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação (LOB); e a Lei nº 12.435/2011, que cria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse marco regulatório tem trazido significativas mudanças para a gestão de políticas públicas, com destaque para a descentralização político-administrativa, a participação social assegurada por meio dos conselhos e a universalidade do atendimento.

Em 2000, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que marca a consolidação da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes.

Em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) buscam soluções por os direitos garantidos pelo ECA. Contudo, ainda encontram dificuldades para sua efetivação. Naquele mesmo ano, pela primeira vez, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se reuniram para tratar as diretrizes ementas para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Em 2013, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi revisto e atualizado.

A Lei Merino Bernardo (Lei nº 13.010/2014) foi promulgada em 2014, estabelecendo o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

8

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

Além disso, a Lei Menino Bernardo acrescentou o inciso 9 ao Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.431, que normatizou e organizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. A lei visa criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, além de estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamentou a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

Deste modo, a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes foi baseada nas orientações das legislações e diretrizes vigentes citadas, garantindo a validade e legitimidade dos documentos desenvolvidos pelo CMDCA em Francisco Macedo - PI.

9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

I APRESENTAÇÃO

Das várias expressões de violências que existem atualmente, a mais chocante e cruel, sem sombra de dúvida, é aquela cometida contra crianças e adolescentes: indivíduos em desenvolvimento, seres sociais em construção, têm sua integridade física, mental e social violada, carregando muitas vezes as marcas das violações por toda a vida.

A violência contra crianças e adolescentes acontece em todas as classes sociais. Porém costuma ser oculta e, muitas vezes, paga-se pelo silêncio dos profissionais por não tomarem conhecimento dos casos.

O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes, é fruto de um trabalho coletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Francisco Macedo em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e apoio do Poder Executivo com o propósito de estabelecer diretrizes para o enfrentamento intersetorial as violências sofridas pela população infanto-juvenil, além de apresentar os protocolos e fluxo de atendimento a criança e ao adolescente vítima de violência no município de Francisco Macedo - PI. Para tal dividiu-se o documento em duas partes, a primeira trata dos objetivos e das ações previstos para os próximos dez anos, para consolidar o enfrentamento da violência ao público infanto-juvenil no âmbito local. A segunda parte do documento apresenta os procedimentos e fluxos a serem pactuados junto a rede de garantia de Direitos para atendimento a criança e ao adolescente vítima de violência de acordo com a competências pertinentes.

Trata-se de um Plano decenal (2024/2034), elaborado com objetivos e ações voltados a garantia de direitos das crianças e adolescentes, portanto, é preciso destacar a primazia do trabalho conjunto entre as políticas públicas: de saúde, assistência social, educação, esporte cultura e lazer, segurança pública, no que tange ao enfrentamento as violências contra crianças e adolescente.

Participaram deste trabalho representante de entidades governamentais e não governamentais, finalizando uma proposta possível de ser implementada pelas políticas sociais de proteção à criança e ao adolescente através do município e da sociedade civil.

11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

SUMÁRIO**I – CAPÍTULO I -**

1 Apresentação	6
2 Objetivos	9
2.1 Objetivo geral.....	9
2.2 Objetivos específicos.....	9
3 Percurso metodológico para elaboração do plano	10
4 Eixos estratégicos	10
4.1 Análise da Situação	11
4.2 Mobilização e Articulação	13
4.3 Proteção e Responsabilização.....	15
4.4 Prevenção e Atendimento.....	20
4.5 Protagonismo Juvenil.....	23
4.6 Monitoramento e Avaliação	26

II – CAPÍTULO II

4 Anexo	30
----------------------	----

10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

A complexidade e diversidade das situações de violências sofridas pelas crianças e adolescentes importante a realização de ações articuladas de forma interdisciplinar e interinstitucional, de forma a possibilitar a efetiva concretização do Plano no município, salientando, ainda que o referido plano abrange o enfrentamento as diversas manifestações de violências contra o segmento citado.

Ressalte-se ainda que a apresentação de protocolos e fluxos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, atende as recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, a partir da análise situacional do Sistema de Garantia de Direitos – SGD de Francisco Macedo, tendo sido incorporado ao presente documento cuja elaboração já se encontrava em andamento.

12

(Continua na página seguinte)

2. OBJETIVOS**2.1 Objetivo Geral**

Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnica-política e financeira para o enfrentamento das diversas modalidades de violência contra crianças e adolescentes no município de Francisco Macedo.

2.2 Objetivos Específicos

- Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- Garantir o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência;
- Promover ações de promoção, prevenção, articulação, mobilização, visando o combate à violência;
- Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização;
- Fortalecer o protagonismo Infante Juvenil;
- Garantir recursos orçamentários do Município de Francisco Macedo e de outras fontes para a execução do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.

13

Enfrentamento as Violências;

- Trabalho de redação do plano por parte da técnica responsável, durante os intervalos dos encontros.

15

3 PERCURSO METODOLÓGICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO

Considerando o que já foi construído e as ações já realizadas em Francisco Macedo - PI, foram pensadas em serem contempladas no presente Plano Municipal Decenal, elaborado entre julho e agosto de 2024.

Toda a elaboração dos conteúdos do Plano foi trabalhada coletivamente entre os profissionais da Assistência Social, Saúde, Educação, Membros do CMDCA e Conselho Tutelar a luz do Plano Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Nacional de Enfrentamento as violências contra a criança e ao adolescente, conforme o passo a passo das atividades descritas a seguir:

- Articulação com o CMDCA, Poder Executivo, Gestores e profissionais do SGD para a constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Francisco Macedo - PI;

- Alinhamento teórico-conceitual em conjunto com o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Francisco Macedo - PI, contendo os principais conceitos sobre a violência contra crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, referentes a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, assim como os temas transversais pertinentes as situações de prevenção e enfrentamento de situações de violência;

- Estudos sobre a conceituação dos seis eixos do Plano Nacional de Enfrentamento as Violências Contra Crianças e Adolescentes;

- Encontros presenciais dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Francisco Macedo - PI, membros do CMDCA e profissionais da Assistência Social para a elaboração do Plano Municipal Decenal de

14

4 EIXOS ESTRATÉGICOS

Este material estrutura-se em eixos estratégicos, especificando para cada qual os objetivos a serem alcançados, as ações a serem executadas e as parcerias a serem estabelecidas e tem como pressuposto que as ações sejam desencadeadas de forma articulada nos diferentes eixos. São eles:

Análise da situação

Conhecer o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e garantia de financiamento do Plano, o monitoramento e a avaliação do Plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil.

Mobilização e Articulação

Fortalecer articulações locais no combate e na eliminação da violência contra crianças e adolescentes, comprometendo a sociedade civil no enfrentamento desta problemática. Assegurar ações preventivas contra diferentes modalidades de violência contra crianças e adolescentes e as suas famílias, possibilitando que estas sejam educadas para o fortalecimento da sua autodefesa e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

Proteção e Responsabilização

Disponibilizar os serviços de notificação e capacitar os profissionais das diversas áreas; Buscar Implantar o SIPIA.

Prevenção e Atendimento

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) preconiza, no seu Artigo 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Reconhecendo a importância da prevenção, nos indicadores para o Eixo Prevenção deve-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em

16

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

campanhas de mobilização e prevenção das violências, a qualificação das campanhas de prevenção e o fortalecimento da rede familiar e comunitária.

Efetuar e garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e aos adolescentes em situação de violência e as suas famílias, por profissionais especializados e capacitados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu Artigo 86:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral, com base no respeito aos direitos humanos, pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Esse eixo precisa de indicadores que deem conta do contexto multidimensional em que estão configuradas as violências, com aspectos relacionados a cultura e as características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, que não poderão/deverão ser respondidas por uma política pública. A qualificação da intervenção da rede em casos de violência e o que possibilita avaliar a evolução da compreensão e a forma de intervenção a partir de fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e matrizes de capacitação da rede de atendimento, assim como o processo de assessoria técnica a ser desenvolvido. Também é importante mensurar a padronização de procedimentos e a eficácia dos fluxos de procedimentos construídos e pactuados.

Protagonismo Juvenil

Garantir os direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito a participação ativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 15, afirma: A criança e o adolescente têm direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

19



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

No que se refere aos aspectos que compreendem o direito à liberdade, o Artigo 16 do ECA elenca, entre outros, "o direito de opinião e expressão, o direito de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação e o direito de participar da vida política na forma da lei."

Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e exercício de sua plena cidadania e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano municipal.

Monitoramento e Avaliação

Monitorar e avaliar o Plano Municipal, definindo fluxo de acompanhamento das ações dos órgãos envolvidos, além de publicar os resultados das avaliações do Plano e encaminhar aos conselhos respectivos para posterior deliberações dos encaminhamentos considerados necessários.

18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

4.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Identificar causas, fatores de vulnerabilidade e modalidades de violência contra crianças e adolescentes.	Realização de pesquisa qualitativa, sobre a violência contra crianças e adolescentes, sistematizando as informações já existentes e coletando aquelas que ainda não estão identificadas dentro dos itens: a) Causas b) Fatores de vulnerabilidade c) Modalidades de violência d) Incidência de forma georeferenciada e) Perfil dos agressores e vítimas f) Rede de proteção instalada g) Formas de atendimento	Uma Pesquisa de âmbito municipal sobre as principais formas de violência contra crianças e adolescentes.	CMDCA, CRAS, e Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.
Efetuar diagnóstico da realidade das condições do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, promovidas pela administração pública municipal.	Criação de instrumento técnico, em programa de informática para identificar serviços existentes: a) sistema de garantia de direitos b) políticas sociais c) legislação d) redes de proteção (estrutura física, recursos técnicos e materiais) e) metodologia de intervenção	Banco de dados com informações	Prefeitura Municipal
Identificar recursos orçamentários da União, Estado, Município e de outras fontes para a execução do Plano Municipal de	Levantamento e divulgação das dotações orçamentárias, fundos e recursos financeiros, em níveis	Bancos de dados com informações relativas aos recursos financeiros	Prefeitura Municipal

(Continua na página seguinte)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Gerálde Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3425-0000 - Francisco Macedo/Piauí

Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.	nacional, estadual e municipal para o enfrentamento à violência sexual Mobilização da sociedade civil, da mídia e do legislativo para aprovação de recursos orçamentários destinados a execução do Plano municipal e articulação com os fundos das políticas setoriais e de garantias de direitos	destinados à execução do Plano	
---	--	--------------------------------	--

4.2 MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Veicular informações sistematizadas sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes e seu enfrentamento.	- Disponibilização de informações, subsidiadas para: a) CONANDA b) Conselhos setoriais c) Conselhos de direitos d) Outros organismos e) Conselho Tutelar f) NUGA (Núcleo da Criança e do Adolescente)	Produzir um manual técnico, com vistas à socialização de dados e de recomendações.	CMDCA, CRAS, e Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
Incentivar a aplicabilidade do Decreto 027/2024 de 17 de setembro de 2024.	Mobilizar a rede de Ensino e Saúde para atuarem preventivamente e consequentemente no diagnóstico, encaminhamento e tratamento de crianças e adolescentes vítimas de violência.	Capacitar os profissionais da área de Saúde e Educação.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.

21

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Gerálde Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3425-0000 - Francisco Macedo/Piauí

Capacitar os operadores do sistema de garantias para atuação proativa e comprometida, com o uso intencional dos meios de comunicação e palestras, na prevenção do abuso, exploração e violência contra crianças e adolescentes.	Realização de seminários e eventos.		
Garantir, a crianças e adolescentes vítimas, o necessário amparo (maternal, psicológico, pedagógico, assistencial) bem como, se necessário, de formação profissional a jovens vitimizadas.	Fomentar a criação de programas especiais de atendimento e amparo a crianças e adolescentes vítimas, bem como, sempre que possível, das respectivas famílias.	Implantação de serviços de acolhimento em local adequado, com estrutura indispensável e pessoal especializado no atendimento às necessidades das crianças e adolescentes vitimizadas. Garantir que seja determinado, quando for o caso, o afastamento do agressor/vitimizador da moradia comum (conforme art.130, do Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo de ser compelido a prestar alimentos à família e/ou à inserção desta em programas de apoio/geração de renda.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.
Evitar a fiscalização em locais e espaços que propiciem a exploração de crianças e adolescentes.	Promover ações integradas visando evitar e reprimir a exploração de crianças e adolescentes, com fiscalização efetiva e constante, em pontos estratégicos.	Identificação e desbratamento de pontos de exploração de crianças e adolescentes, apurando-se a responsabilidade e exigindo a punição de todos os envolvidos.	CMDCA, Conselho Tutelar, CRAS.

24

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Gerálde Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3425-0000 - Francisco Macedo/Piauí

Estruturar e fortalecer o Comitê de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes de Francisco Macedo.	Disponibilização de estrutura físico-administrativa e de apoio técnico para o seu funcionamento.		Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
Realizar Campanhas de promoção e prevenção do combate e enfrentamento à violência Contra Crianças e Adolescentes.	Elaboração de material de divulgação. Articulação da Rede de Proteção. Veiculação de material Publicitário.	Campanhas Municipais. Material de divulgação.	Prefeitura, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação
Esclarecer a população sobre a temática da violência com criança/adolescente	Produção de material informativo sobre a temática. Identificação de espaço de discussão nas comunidades	Publicação, publicização de material informativo.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.

4.3 PROTEÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Criar e normatizar, em todo o município, um "Sistema de Notificação de Casos de Violência e Exploração de Crianças e Adolescentes".	- Instituir instrumento específico à notificação dos casos de violência e exploração de crianças e adolescentes no município de Francisco Macedo, para a utilização pelas diversas instituições de atendimento (escolas, conselho tutelar, etc), contendo, inclusive, regramento pertinente ao	- Implantar, no município, sistema de notificação dos casos de violência e exploração, com a necessária articulação com os demais órgãos de defesa e responsabilização, para as providências pertinentes, nos diversos níveis de atuação.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.
Capacitar e formar permanentemente equipes multiprofissionais de todos os setores das políticas sociais. Promover a capacitação dos diversos atores sociais, na área de defesa e repressão dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.			
Garantir Atendimento as famílias com crianças/adolescente vítimas de violência, com vistas a prevenção.			
Atendimento ambulatorial e acompanhamento psicossocial da criança e/ou famílias por técnicos das instituições de referência.			
Acompanhamento pela ESF.			

22

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Gerálde Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3425-0000 - Francisco Macedo/Piauí

Capacitar diversos atores sociais, na área de defesa e repressão dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.	Promover capacitação continuada das equipes multiprofissionais, para atendimento a crianças e adolescentes vitimizadas.	Capacitação dos profissionais das diversas áreas, para lidar com situações que envolvam violência contra crianças e adolescentes	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
--	---	--	---

4.4 PREVENÇÃO E ATENDIMENTO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Habilitar profissionais da rede pública para o diagnóstico e atendimento das situações de violência na infância e adolescência.	Capacitação da rede básica de atendimento para identificação, diagnóstico e tratamento dos casos de violência.	Realizar cursos descentralizados de capacitação para identificação e acompanhamento dos casos.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
Criar sistema de estruturação e monitoramento do atendimento e das ações a serem desenvolvidas.	Estruturação de coordenações em todos os níveis de atendimento. Definição de ações específicas de cada eixo do Plano de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes.	Organizar, monitorar e avaliar periodicamente o sistema de atendimento.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação.
	Mapeamento da rede de proteção e responsabilização, diagnóstico de Situação, Assistência, Prevenção, Monitoramento e Avaliação.	Todos os Serviços, programas e entidades cadastradas.	
Aumentar e/ou complementar a rede de atendimento. Proporcionar acesso à	Estruturação de atendimento interdisciplinar na rede pública.	Ampliar o número de atendimentos.	Secretarias Municipais de

25

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Gerálde Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3425-0000 - Francisco Macedo/Piauí

encaminhamento das diversas vias aos vários segmentos da rede de proteção e repressão, de modo a permitir a adoção, nos diversos níveis, das medidas que se fizerem pertinentes.			
Assegurar que a legislação penal contemple todas as formas de abuso, violência e exploração contra crianças e adolescentes.	Constituir grupos de estudo e discussão, visando a identificação de lacunas ou inadequações na legislação penal, em torno de práticas que impliquem em abuso, violência e exploração contra crianças e adolescentes, com a elaboração de propostas de alteração/inovação legislativas.	Formulação de propostas, visando a eventual tipificação de novos crimes ou a adequação da legislação vigente, de modo a serem contempladas pela legislação penal todas as formas de violência, abuso e exploração contra crianças e adolescentes.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, Conselho Tutelar.
Garantir a aplicação da legislação em vigor, com a efetiva responsabilização dos autores de crimes praticados contra crianças e adolescentes.	Assegurar que a população de crianças e adolescentes fique a salvo de toda forma de violência, exploração, crueldade e opressão, mediante atendimento prioritário e especializado. - Implantar e consolidar um sistema integrado de atuação entre a Rede Proteção - Polícia, Delegacia, Ministério Público e Poder Judiciário.	Implantação e consolidação do Núcleo na prevenção, investigação e repressão dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, com estrutura multiprofissional de atendimento.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, CRAS, Conselho Tutelar.

23

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Gerálde Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3425-0000 - Francisco Macedo/Piauí

4.5 PROTAGONISMO JUVENIL

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Instrumentalizar crianças e adolescentes a respeito do papel que possuem como cidadãos dentro do projeto político pedagógico escolar e das diretrizes educacionais.	Promover fóruns de discussão nas escolas abrangendo os temas sociais contemporâneos: violência, sexualidade, abuso e exploração sexual, erradicação do trabalho infantil, cultura, meio ambiente, etc..	Formar agentes articuladores dos direitos das crianças e dos adolescentes. Participação das crianças e adolescentes na construção de material informativo e socialização do saber construído sobre os temas abordados.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar.
Assegurar a participação dos jovens nas escolas e nas organizações de jovens (grêmios, associações de moradores etc...).	Possibilitar a formação de grêmios estudantis nas escolas públicas. Viabilizar a rede de comunicação entre os grupos organizados nas escolas com outras escolas do município (internet, jornal, teleconferência, etc.). Fomentar debates nas comunidades com outras organizações de jovens (grêmios, associações de moradores) sobre os temas sociais contemporâneos.	Organização política, social e cultural. Socialização das informações referentes aos temas contemporâneos. Produzir e distribuir materiais produzidos pelos alunos sobre os temas abordados.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e educação, Conselho Tutelar.

27

(Continua na página seguinte)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64.683-000
Telefone: 89 3435 0080 - Francisco Macedo/Piauí

1.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Definir tipo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano	Realizar levantamento dos recursos financeiros necessários para execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; Realizar denúncia, onde houver a insuficiência, cortes e desvios de recursos financeiros para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Monitoramento dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais destinados a programas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Informação e mobilização da sociedade, da mídia e do Legislativo, para a aprovação de recursos orçamentários destinados à execução do Plano Municipal. Informação e mobilização da sociedade para contribuir com os	Monitorar os recursos orçamentários federais, estaduais e municipais, destinados a programas de enfrentamento à violência social.	Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, escolas, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA.

28

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64.683-000
Telefone: 89 3435 0080 - Francisco Macedo/Piauí

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEIS
Avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.	Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente. Repasso de informações aos órgãos e conselhos para inserção de previsão de financiamento pelos respectivos fundos. Criação de instrumentos de avaliação e monitoramento do Plano. Avaliação dos resultados e obstáculos na execução do Plano	Sistematizar anualmente os dados de monitoramento do Plano municipal	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Escolas, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA.

29

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64.683-000
Telefone: 89 3435 0080 - Francisco Macedo/Piauí

CAPÍTULO II

PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE FRANCISCO MACEDO - PI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64.683-000
Telefone: 89 3435 0080 - Francisco Macedo/Piauí

PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE FRANCISCO MACEDO - PI

1. INTRODUÇÃO

O presente protocolo aborda as atribuições da rede de serviços de Francisco Macedo - PI no enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente, e será executado dentro do princípio da integralidade das ações, ou seja, as intervenções propostas serão de natureza intersetorial e interinstitucional, sob o prisma da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Municipal nº 027/2024.

É de fundamental importância que a rede de Proteção Social do município se organize numa relação intersetorial e interinstitucional para garantir maior assertividade e celeridade nas intervenções de enfrentamento a violação de direitos de crianças e adolescentes.

A construção de fluxos e atribuições de cada política pública e/ou órgão de defesa de direitos e a formação de uma rede integrada contribui sobremaneira para uma melhor comunicação entre os atores da rede o que garante a integralidade da proteção, posto que o fluxo de informações fica mais claro e objetivo.

A violência é um fenômeno construído socialmente, presente nas relações de classe social, de gênero, étnicas e por ciclo de vida. Sua essência está nas relações assimétricas de poder e se intensificam em sociedades com maior desigualdade social.

Minayo (2003) afirma que a violência está permeada por fatores políticos, econômicos e culturais, inserida em um contexto de relações micro e macrosociais. Nesse sentido, para aprofundamento desse fenômeno também é necessário compreender os determinantes históricos e as atuais relações de poder.

Segundo vários autores que tem discutido a temática da violência explicitam seu uso relacionado ao uso racional do poder, há portanto, uma relação assimétrica de poder entre quem produz a violência e sua vítima. Para a Organização Mundial de Saúde - OMS (BRASIL, 2010, associada as ideias de Minayo, 2009) a violência deve ser vista num contexto mais amplo, posto que há também a violência auto-inflicta.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64.683-000
Telefone: 89 3435 0080 - Francisco Macedo/Piauí

Nessa perspectiva, a OMS classifica o fenômeno em três grandes categorias: a violência auto-inflicta, a violência interpessoal e a violência coletiva. A primeira envolve da ideação ao ato suicida, além da automutilação. A violência coletiva, por sua vez, envolve atos de violência entre grandes massas, como conflitos armados ou guerras entre gangues (KRUG et. al., 2002).

"A violência interpessoal se caracteriza pelo uso de conduta violenta direcionada ao indivíduo em toda a sua plenitude, sendo física, psicológica e moral, com a intenção de infringir dano, dominar, intimidar e rebaixar a autoestima ou moral, enfim, causar sofrimento a fim de manter a supremacia sobre o outro". (MINAYO, 2009).

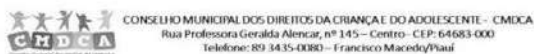
Dada a dimensão da violência contra a criança e adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou a organização da rede em um Sistema de Garantia de Direitos, que tem como proposta a articulação e integração dos diversos serviços, instâncias, atores do poder público e da sociedade civil na aplicação de mecanismos para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Responsabilidades compartilhadas, fluxos organizados e cumpridos, conhecimento das atribuições dos diferentes serviços e atores da rede são determinantes para o enfrentamento da violação de direitos. Essa luta não é de uma política pública, mas de toda a rede.

O Trabalho em rede possibilita maior celeridade, evita sobreposições e qualifica o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Dessa forma, é urgente o fortalecimento dessa rede como estratégia de superação das violações de direitos contra esse público. Para isso, é importante compreender as situações de violência que estão disciplinadas nesse documento para o trabalho em rede.

Esse protocolo, construído "com" e "pela" rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e adolescentes de Francisco Macedo - PI, se propõe a fortalecer o atendimento a criança e adolescentes. Para isso, é importante que todos os atores compreendam que assim como a realidade social é dinâmica e se transforma a cada tempo, assim também é necessário a constante revisão desse documento para que ele esteja sempre atualizado, pautado nas regulações vigentes e, efetivamente, respondendo aos seus objetivos, que de forma resumida é: fortalecer a rede na atenção a criança e adolescente em situação de violência.

(Continua na página seguinte)



2 FORMAS DE VIOLÊNCIA

Grande parcela das crianças e adolescentes estão submetidas a uma série de violações de direitos, no âmbito familiar, doméstico, institucional e outros, entretanto, o presente documento disciplina o fluxo e atribuições da rede para o enfrentamento das situações de violência intra e extra familiar abaixo relacionadas.

2.1 Violência Sexual: É todo ato ou jogo sexual, hetero ou homossexual, cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado do que o da criança ou adolescente. Tem como intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Baseia-se em relação de poder e pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração. Tais práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade. O abuso sexual pode ser:

- Intra familiar: nesse caso corresponde ao abuso praticado por quem possui vínculo com a criança e ou adolescente, o que dificulta a quebra do silêncio. O mais comum é que esse tipo de abuso seja praticado no domicílio de moradia da família, mas pode ocorrer em outros espaços. Os principais abusadores são: pais, padrastos, irmãos, avós, tios, entre outros.
- Extra familiar com autor conhecido: Nesse caso pode ocorrer mais de uma vez, tem início com o uso da sedução e conforme vai se estabelecendo um pacto de silêncio entre a vítima e o abusador, os abusos podem ser tornar cada vez mais intensos e graves.
- Extra familiar com autor desconhecido: o abuso por desconhecido, em geral, ocorre uma única vez e com o uso de violência.

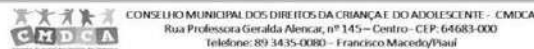


2.2 Exploração Sexual Comercial: Refere-se às relações de caráter comercial, em que "crianças e adolescentes são utilizados como mão-de-obra nas diversas atividades sexuais (exploração sexual em bordéis, turismo sexual, shows eróticos, call girls, participação em fotos, vídeos, filmes pornográficos, produção e comércio de objetos sexuais, entre outros)". As vítimas são exploradas, pois produzem lucro para os aliciadores, proprietários dos estabelecimentos ou da indústria sexual.

2.3 Violência Física: Definida como o uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas, com o objetivo de ferir, provocar dano ou levar a criança ou o adolescente à morte, deixando ou não marcas evidentes.

2.4 Violência Psicológica: Caracteriza-se por toda forma de submissão da criança ou adolescente aos pais ou responsáveis por meio de agressões verbais, humilhação, desqualificação, discriminação, depreciação, culpabilização, responsabilização excessiva, indiferença ou rejeição. É considerada também violência psicológica a utilização da criança ou adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos. Todas essas formas de maus tratos podem causar danos, muitas vezes irreversíveis, ao desenvolvimento biopsicossocial. Pela sutileza do ato e pela falta de evidências imediatas de maus tratos, esse tipo de violência é difícil de ser identificada, apesar de muitas vezes estar associada às demais formas de violência.

2.5 Negligência: É o ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social. O abandono é considerado como a forma extrema de negligência. Pode caracterizar-se pela omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos, falta de atendimento aos cuidados necessários com a saúde, descuido com a higiene, ausência de proteção contra as condições adversas do meio ambiente (como frio ou calor), não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola. Devido à situação de miséria e de extrema pobreza em que muitas famílias vivem no Brasil, grande parte delas



chefiada por mulheres que precisam trabalhar fora de casa para garantir a sobrevivência dos filhos, a identificação da negligência frequentemente é um ato de difícil discernimento. É também importante avaliar a negligência a partir das condições de saúde e cognitivas dos responsáveis por crianças e adolescentes. É crescente o número de famílias cujos responsáveis possuem situação de transtorno mental e/ou são usuárias de álcool e outras drogas. Nesses casos, a interrupção da violência está estritamente relacionada ao atendimento no campo da saúde.

2.6 Situação de Rua/Trabalho Infantil: Crianças que usam a rua como espaço de sobrevivência de si e de sua família, com atividades de trabalho infantil como: flanelinhas, guardador de carros, mendicância; venda de balas, sorvetes, doces e outros; aliciados pelo tráfico, exploração sexual, entre outros. Passam o dia na rua e retornam para suas casas ao final do dia. Alguns permanecem por um tempo na escola, mais acabam abandonando devido a baixa frequência e reprovação.

2.7 Violência Fatal: é a forma mais perversa de violência e, infelizmente encerra de forma trágica um ciclo que não foi interrompido pela sociedade e, particularmente pelas políticas públicas. Trata-se de atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação à criança e/ou adolescente que, sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte.

2.8 Violência Auto Infligida: Trata-se da violência provoca contra si mesmo e compreendem as situações de ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios. Segundo a Organização Mundial de Saúde esse tipo de violência é a 14ª causa de morte no mundo.



3 QUANDO SUSPEITAR QUE UMA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE ESTÁ SOFRENDO VIOLÊNCIA?

3.1 Casos suspeitos de violência sexual que requerem medidas urgentes Quando a criança e/ou adolescente:

- Relatar que vivenciou uma ou mais situações abusivas, seja com ou sem contato físico de natureza sexual, com vistas a satisfazer o prazer do agressor. É importante compreender que esse relato pode ocorrer em qualquer serviço da rede;
- Apresentar evidências físicas como dores na região genital/anal, sangramentos e esses estejam acompanhados de relatos da criança relacionando-os ou não a situações abusivas;
- Apresentar evidências físicas, tais como: fissuras/lacerações na região genital/anal, rompimento de hímen, DSTs, entre outros;
- Apresentar gravidez resultante de estupro ou não: a violência sexual pode resultar em gravidez na adolescência e os serviços têm identificado situações de crianças e adolescentes que foram vitimados pelos próprios pais, padrastos ou outros, e que se encontram grávidas dos mesmos, havendo necessidade de cuidados especiais.

IMPORTANTE: Vale lembrar que se configura estupro de vulnerável o contato sexual ou atos libidinosos com crianças e adolescentes abaixo de 14 anos, independente do seu consentimento.

3.2 Casos Suspeitos de Violência Sexual

Casos que não requerem medidas urgentes, mais que requerem notificação obrigatória, em até 24 horas, do conhecimento dos fatos pela UNIDADE IDENTIFICADORA.

- Apresentar relatos e/ou comportamentos com conteúdo sexual incongruente com sua fase de desenvolvimento, expressos de diversas formas: desenhos, gestos, brincadeiras, masturbação excessiva, trocas sexuais, entre outros;
- Existir relatos de pessoas da comunidade, familiares e rede de serviços, indicando que a criança ou adolescente sofre violência sexual;

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

- Quando o relato, estiver acompanhado de informações sobre evidências físicas, como dores na região genital/anal, sangramentos, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos dos casos urgentes;
- Constatar envolvimento sexual com pessoa de idade significativamente superior à do (a) adolescente, onde se identifica relação assimétrica de poder e dominação.

IMPORTANTE: Quando houver dúvidas com relação aos indícios da suspeita é necessário dialogar com os profissionais do CRAS.

3.3 Casos Suspeitos de Exploração Sexual Comercial

- Quando a criança e/ou adolescente está constantemente com dinheiro e/ou roupas, sapatos, jogos, maquiagens entre outros consumos não condizentes com a renda familiar;
 - Existir relatos de pessoas da comunidade, familiares e rede de serviços, indicando que a criança ou adolescente possa estar sendo assediada ou sofrendo abuso de pessoas com idade superior a sua, recebendo presentes, dinheiro, entre outros;
 - Quando pessoas da comunidade, familiares ou outros trouxerem informações, mesmo que vagas, de que responsáveis coloquem crianças e adolescentes a mercê de abusadores em troca de dinheiro, alimentos ou outros;
 - Quando a criança/adolescente permanece na rua, em praças, bares, portas de hotéis e/ou pousadas, ou outros estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas adultas;
- (Importante ressaltar que não se nega aqui o direito aos espaços públicos, como praças e outros espaços de lazer e esportivos. O que se quer é uma rede atenta ao uso desses espaços como fonte de lazer, portanto direito de crianças, adolescentes e suas famílias e ou uso para formas de violação de direitos. Esse olhar é fundamental para a proteção de crianças e adolescentes do município)
- Quando há grande fluxo de crianças e adolescentes em residências de pessoas que residem sozinhas ou não, mas que não possuem crianças e adolescentes (filhos, netos, outros) na residência que justifique a ida desse público.

3.4 Casos de Violência Intrafamiliar de Natureza Física, Psicológica e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

Negligência que necessitam de Acompanhamento/Encaminhamentos

- São considerados casos de violência física, psicológica e/ou negligência que necessitam de acompanhamento/encaminhamentos:
- Quando crianças/adolescentes relatam ter sofrido violência física no âmbito familiar, praticada por seus responsáveis ou pessoas que exerçam o papel de cuidador. A situação de violência descrita causa danos à integridade física e emocional da criança/adolescente, considerando sua intensidade e frequência (ex: queimaduras e lesões intencionais de natureza grave). É importante compreender que esse relato pode ocorrer em qualquer serviço da rede;
 - Quando a criança ou adolescente apresenta lesões e as relaciona a situações de violência física;
 - Quando a criança ou adolescente apresenta lesões e oculta as causas dos ferimentos, ou não fornece explicações plausíveis para o fato;
 - Quando a criança ou adolescente apresenta comportamentos com objetivo de ocultar as lesões e/ou há atraso injustificado da família na procura por atendimento médico;
 - Quando a criança e adolescente, falta recorrentemente no serviço, ou vem para as atividades escolares /ou do SCFV com roupas inadequadas ao clima;
 - Quando a criança/adolescente relata situação extrema e recorrente de constrangimento, humilhação e tortura, direcionadas a ela própria, associada a comportamentos autodepreciativos, fugas e/ou evitação do lar, medo/pavor extremo de um familiar ou cuidador- pessoa responsável pelos cuidados;
 - Quando a criança/ adolescente apresenta ausência de cuidados essenciais (alimentação, higiênica e médica), associada à consequências ao seu desenvolvimento, como desnutrição, graves problemas de saúde decorrentes de má higiene e/ou da falta de procura por atendimento médico, e extremo sofrimento/apatia. A negligência (falta ou insuficiência de cuidados) deve ser avaliada considerando-se o contexto e as condições de saúde dos membros adultos responsáveis pelos cuidados (uso de álcool e outras drogas, transtorno mental) e as condições socioeconômicas da família.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

4 PARÂMETROS LEGAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM ENFOQUE NOS DIREITOS VIOLADOS

Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 em 1990, a notificação obrigatória de situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes vem sendo debatidas. Muitas estratégias foram definidas para a sua efetivação, entretanto, vários serviços públicos, por desconhecimentos do Estatuto, resistências e/ou omissões, têm negado a proteção desse público tão vulnerável.

Nos últimos anos, houve várias alterações no ECA, com o objetivo de explicitar essa obrigatoriedade e definir estratégias para a notificação das situações de violência, que envolvem o Trabalho em Rede, a definição de fluxos e a capacitação dos trabalhadores das diferentes políticas públicas.

Abaixo estão relacionados os principais artigos, incisos e parágrafos do Estatuto que estabelecem a obrigatoriedade da **NOTIFICAÇÃO**.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Lei 13.010/2014 que altera o ECA).

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

- I – Promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso

de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos:

- II – Integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;
- IV – Apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- V – Inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;
- VI – Promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IMPORTANTE - As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos."

A notificação para o Conselho Tutelar, das situações de suspeita de violação de direitos contra crianças e adolescentes é obrigatória para todos os serviços e órgãos. O Estatuto da Criança e do Adolescente define essa obrigatoriedade:

No capítulo do Direito à Saúde:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

No capítulo do direito à educação, a cultura, o esporte e o lazer dispõe que:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

No caso da Saúde, com a portaria GM/MS número 204, de fevereiro de 2016, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde, públicos e privados em todo o território nacional.

De acordo com essa portaria, a notificação é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças, agravo ou evento de violência. Dessa forma, todos os serviços de saúde públicos e privados que atenderem (identificarem ou suspeitarem) de violência contra a criança ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

discriminação, o acesso a informações sobre direitos, serviços existentes, representação jurídica, de expressão, de ser atendido por profissionais capacitados e o direito a convivência familiar e comunitária. É destaque o artigo 7º e 8º que tratam da Escuta Especializada e o Depoimento Especial:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

A lei 13.431/2017 explicita com maior clareza os papéis desempenhados pelas diferentes políticas públicas e órgãos de defesa de direitos na atenção a criança e adolescente em situação e/ou vítima de violência, de modo a evitar o que segue no artigo 5º.

Art. 4º Para fins de aplicação deste Documento, consideram-se:

I – Violência institucional: aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

II – Revitimização: É todo discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que trazem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

III – Acolhimento ou acolhida: abordagem integral durante o todo o processo de atendimento, que consiste em um posicionamento ético do profissional em identificar as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente e suas famílias, buscando o cuidado com responsabilização e resolutividade; (BRASIL, 2018).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

adolescentes devem notificar o serviço de Vigilância Epidemiológica (BRASIL, 2016).

Todos os artigos do ECA e portarias da saúde, aqui enumerados, evidenciam a obrigatoriedade de a unidade identificar uma situação suspeita de violação de direito e notificar o Conselho Tutelar.

Apesar da centralidade na notificação é também importante as ações de prevenção e enfrentamento que essas políticas devem empreender. No campo da Educação, as ações de prevenção estão previstas e devem ser organizadas no calendário escolar. Já a Saúde, na sua rede de atenção básica através do Programa Saúde da Família – PSF e EQUIPE E-MULT– Núcleo de Apoio a Saúde da Família, o Centro de Atenção Psicossocial devem organizar um fluxo para acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de violência.

A lei 13.431/2017, que normatiza o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, com enfoque na organização da Rede de Proteção para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Seguindo a lei:

Art. 2º A criança e ao adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. (BRASIL, 2017, p. 01).

A referida Lei apresenta as formas de violência contra a criança e adolescente e assevera da importância do atendimento prioritário, digno, a preservação da sua intimidade, a não exposição a nenhuma forma de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

O capítulo que trata do Sistema de Garantia de direitos dá ênfase ao atendimento integral à criança e adolescente, o que implica em um trabalho intersetorial para discussão, encaminhamentos e acompanhamento das situações suspeitas ou confirmadas de violência.

Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde, direitos humanos, cultura esporte e lazer trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento, aprimorando sua integração.

Cada rede municipal deve pactuar os fluxos de atendimento, devendo dar especial atenção a necessidade de articulação, evitando a superposição de tarefas, priorizando a cooperação, estabelecendo mecanismos de compartilhamento das informações, definindo o papel de cada instância/serviço, definindo um serviço ou profissional de referência que supervisionará o fluxo.

Deverão ser criados grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

O presente documento está ancorado na direção dada por a Lei nº 13.431/2017, posto que estabelece os fluxos e organiza as atribuições de cada política pública e demais órgãos de defesa de direitos da criança e adolescente do município, garantindo dessa forma maior celeridade na acolhida da criança/adolescente e sua família. É especialmente importante a clareza da rede de políticas públicas na identificação e acompanhamento dessas famílias, de modo que não sejam confundidas com as atribuições dos Conselhos Tutelares e do Sistema de Justiça.

Quando trata da escuta especializada, a lei assevera que se trata de:

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

Procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados. (BRASIL, 2018).

Fica evidente o papel de proteção social dos atores da rede de políticas públicas, o que requer a manutenção de vínculo com a família para a identificação de suas demandas e sua superação no campo do acesso aos seus direitos. O enfoque, portanto se dá sobre o contexto familiar, para as formas de cuidado e de proteção e não para a produção de provas, atribuição essa específica de outros pontos da rede, como a de Segurança Pública (Polícia Civil) que tem a atribuição de investigar casos de violência contra a criança e adolescente.

4 UNIDADE IDENTIFICADORA

Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos do SGD, será a **UNIDADE IDENTIFICADORA**, quando em contato com crianças e/ou adolescentes que relatem ou apresentem manifestações físicas e emocionais de violência. A unidade identificadora deve **ACOLHER** a criança e/ou adolescente, de modo a criar um ambiente onde ela se sinta segura para dialogar sobre a situação violadora de direitos. É importante que a unidade identificadora não faça perguntas sobre o ocorrido, não faça inquirição da criança, apenas ouça o que ela está disposta a relatar e haja com sensibilidade. **Acolher é ouvir o que a criança quer e consegue contar, sem fazer qualquer juízo de valor.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

5 NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Quando a unidade identificar uma situação ou uma suspeita de violação de direitos ela deve notificar. Vale lembrar que a notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.

Quando a suspeita de violência for de natureza sexual e vier acompanhada de relatos da criança e/ou adolescente ou relatos consistentes de pessoas próximas das crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente através de contato telefônico e, a Ficha de Notificação deve ser encaminhada em até 24 horas, após o contato telefônico.

Tal procedimento também se aplica as situações de violência Física e Negligência de natureza grave que apresentam indícios de dano a saúde das crianças e/ou adolescentes, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.

6 A FICHA DE NOTIFICAÇÃO

A Ficha de Notificação é de preenchimento obrigatório e deve ser encaminhada, primeiro para o Conselho Tutelar e uma para o CRAS.

Quando as unidades notificadoras forem das unidades/serviços de saúde (UBS), a ficha de notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar e ao CRAS e ainda, para o setor de Vigilância Epidemiológica.

Quando a unidade notificadora for de serviços socioassistenciais, educação, demais políticas públicas, órgãos e/ou procura espontânea, a equipe do CRAS enviará cópia para a Vigilância Epidemiológica.

Todos os campos devem ser preenchidos e no campo que trata da descrição da situação de violação identificada, deve ser o mais detalhado possível, com a descrição do contexto da violência, do histórico da criança/adolescente, para que não haja revitimização dos mesmos e de sua família, assim como se garanta a celeridade do processo de interrupção da violação de direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

A FICHA DE NOTIFICAÇÃO será o documento padrão para toda a rede, para que sejam detalhadas as informações sobre os elementos que justifiquem a suspeita da violência, conforme ANEXO X.

IMPORTANTE

- Para os profissionais da saúde, usar a ficha do Sistema Nacional de Agravos de Notificações – SINAN;
- Fica **OBRIGATÓRIO** o registro das informações no Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a Garantia e Defesa dos Direitos

7 FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO

7.1 - Fatores de Risco Imediato

- Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança e/ou adolescente;
- Responsável adulto da criança/adolescente não acredita que a violência aconteceu e tenta desqualificar o relato ou evidência;
- O Agressor é o único responsável pela criança/adolescente;
- A criança foi hospitalizada em razão da violência sofrida;
- No caso de violência física, a violência é recorrente, ou seja, não foi uma situação circunstancial ou isolada;
- A criança/adolescente já apresentou tentativa de suicídio;
- Há uma forte dependência financeira e emocional da família com o agressor;
- Agressor convive com a criança/adolescente;
- Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente também sofre violência;
- Baixa participação da criança/adolescente e família nos serviços da rede;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor possui transtorno psiquiátrico;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor faz uso de drogas;
- Possibilidade de DST.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

7.2 - Fatores de Proteção

- Responsável pela criança/adolescente acredita no relato de violência;
- Tomada das providências realizadas pela pessoa responsável pela criança;
- Afastamento do agressor e/ou agressor não convive no mesmo domicílio com a criança e/ou adolescente;
- A família extensa está apoiando a família de origem da criança e/ou adolescente;
- A família está inserida/participa das atividades das diferentes políticas públicas (assistência social, saúde, educação, outras);
- A criança relata a violência sofrida;
- O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é curto.

8 AÇÕES INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As diferentes políticas públicas e órgãos, que compõem o Sistema de Garantia de direitos tem atribuições bastante específicas na proteção a Crianças e adolescentes, entretanto, a articulação intersetorial e interinstitucional é fundamental para que o conjunto de ações desenvolvidas por cada ponto da rede contribuam efetivamente na superação da violação de direitos e a não sobreposição de ações. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

- I – Acolhimento ou acolhida;
- II – Escuta especializada nos serviços das políticas sociais;
- III - atendimentos de rede de saúde e da rede de assistência social (SUS e SUAS);
- IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – Comunicação às autoridades competentes;
- VI - Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
- VII - Depoimento especial pelo sistema de justiça;
- VIII – Aplicação de medida de proteção pelo conselho tutelar, caso necessário.

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

9 DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA COM RISCO IMEDIATO

A UNIDADE NOTIFICADORA acionará o Conselho Tutelar via telefone e, em até 24 horas encaminhará a ficha de notificação contendo as informações identificadas no momento da acolhida da criança/adolescente e/ou família. É importante que as informações sejam detalhadas para que possam contribuir no processo de identificação da situação de risco vivenciada, em especial o risco imediato que a criança e/ou adolescente esteja submetido. Quando as informações forem determinantes para contribuir nos fatores de proteção da criança e adolescente, é necessário encaminhá-las por e-mail, imediatamente após o contato telefônico com o Conselho Tutelar, para que as medidas urgentes possam ser realizadas de forma mais assertiva.

10 CONSELHO TUTELAR

10.1 Quando se trata situação de risco imediato

Ao ser acionado pela unidade notificadora para atender situação de violência que, inicialmente, trata-se de RISCO IMEDIATO, o conselheiro tutelar responsável pelo plantão, deverá se deslocar até o local, ouvir o representante da unidade notificadora, ouvir a criança e/ou adolescentes caso identifique a necessidade, **ACOLHER e fazer os encaminhamentos necessários tais como:**

- I - Acionar responsável pela criança e adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente. É importante preservar a criança e adolescente do provável agressor;
- II - Não sendo possível assegurar a proteção da criança e/ou adolescente na família de origem, avaliar a existência de membros da família extensa/ampliada em condições de acolher e proteger a criança contra o provável agressor e ou pessoas da família que possam garantir a proteção;
- III - Não sendo identificado ninguém na família de origem em condições de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

XIII - Outras ações pertinentes ao conselho para garantia de proteção da criança e do adolescente;

10.2 - Quando a situação aconteceu há mais tempo e não há, naquele momento evidências de situação de risco imediato

- I - Receber a ficha de notificação;
- II - Acionar a família;
- III - Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, a escuta da criança/adolescente;
- IV - Quando a situação se apresentar como necessária, realizar visita para a família e a aplicação das medidas pertinentes ao Conselho Tutelar disciplinadas no Estatuto da criança e do adolescente disciplinadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Acolhimento institucional;
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IV - Monitorar o acompanhamento do CRAS e das demais políticas públicas, de modo que haja um trabalho articulado para garantir a integralidade da atenção da família no serviço PAIF e demais serviços da rede que compõem o SGD;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

acolher e proteger a criança/adolescente, aplicar medida de proteção de acolhimento institucional e comunicar o judiciário em até 24 horas, depois de esgotado as possibilidades de inserção da criança na família extensa;

IV - Acompanhar a criança/adolescente até o hospital de referência para atendimento de situações de violência para: o atendimento clínico, exames, profilaxias e outras demandas pertinentes a garantia de saúde da criança e/ou adolescente;

V - Esgotadas as ações emergenciais de saúde, o Conselho Tutelar deve orientar a família a registrar o Boletim de Ocorrência;

VI - Nos casos em que a família se nega a elaborar o B. O, o conselheiro deve acompanhar e representar a criança/adolescente na Delegacia de Polícia para a feitura do Boletim;

VII - Proceder a orientação, notificação, busca ativa dos pais ou responsável pela criança/adolescente e encaminhá-la ao serviço, sempre que a família não comparecer ao CRAS. Essa ação será realizada após o serviço ter esgotado todas as tentativas de reagendamento e busca ativa, ou mediante recusa expressa da família;

VIII - Caso os pais ou responsáveis não acatarem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude deverão ser comunicados;

IX - Participar das discussões de caso e ou troca de informações para contribuir com o acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes, até que a situação que originou a notificação esteja solucionada, atuando como contra referência no acompanhamento;

X - Quando identificado a necessidade, decorrente da impossibilidade de permanência da criança/adolescente na família de origem, realizar a busca de membros da família extensa que estejam em condições de acolhê-la;

XI - Avaliar junto a REDE e sugerir o acolhimento institucional quando esgotadas as medidas de proteção a criança e ao adolescente;

XII - Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

11 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A política de assistência social atua no enfrentamento as situações de desproteção social, ou seja, sobre as vulnerabilidades e situação de risco. Para isso organiza sua rede em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Lei nº 13.431/2017, assevera que:

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

- I - Elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;
- II - Atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;
- III - Avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e
- IV - Representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

11.1 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

O CRAS é a unidade pública da política de Assistência Social responsável pela gestão territorial da assistência social, benefícios e pela oferta do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

Esse serviço atua no desenvolvimento de ações de prevenção e

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, tendo como base teórico metodológica o Trabalho Social com Famílias.

Nessa perspectiva, o PAIF é, na política de assistência social, referência das famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo que não haja o aprofundamento da vulnerabilidade e a consequente instalação de situação de risco e/ou violação de direitos.

Quando a violação de direito se instala, a família é referenciada ao CRAS, passa a atuar como contrarreferência, ou seja, atua no apoio com algumas ações do PAIF e acesso aos benefícios de modo a garantir a integralidade do atendimento no SUAS. Essa relação de referência e contrarreferência deve estar expressa no Plano de Acompanhamento da Família.

Compete ao CRAS como contrarreferência no enfrentamento da violação de Direitos:

I – Enviar notificação ao Conselho Tutelar das situações de violação de direitos contra a criança e adolescentes que tenha conhecimento, na área de abrangência da unidade;

II - Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos;

III - Não fazer inquirição sobre a situação apresentada;

IV - Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;

V - Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;

VI - Desenvolver oficinas de prevenção sobre temas relacionados a Violação de direitos nos trabalhos coletivos do PAIF.

11.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é complementar as ações do PAIF, organizado com um conjunto de atividades lúdicas e arte educativas, que garantam convivência social para fortalecer o protagonismo e os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

Quando identificada situação de violação de direitos, são informadas, porém seu conteúdo não tem a função de produzir provas, garantindo o disposto nos códigos de ética profissionais (assistentes sociais e psicólogos) da equipe vinculada ao serviço.

No caso de acompanhamento de crianças e adolescentes atentar-se para os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata das equipes profissionais auxiliares do Juiz, vinculadas a Vara da Infância e Juventude. Além desses, o Provimento 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça orienta que os Tribunais de Justiça devem prever a constituição de equipes técnicas, vinculados à Vara da Infância e Juventude, para auxiliar os Juizes.

Outro documento que visa disciplinar a relação do SUAS com o Sistema de Justiça é a Nota Técnica 02/2016 da Secretaria Nacional de Assistência Social – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Segundo o documento: são requisições que extrapolam a atuação das equipes profissionais do SUAS: Requisição de perícias; Inquirição de vítimas e acusados; Oitiva para fins judiciais; Produção de provas de acusação; Guarda ou tutela de crianças e adolescentes, de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento e órgão gestor, salvo nas previsões estabelecidas em lei; Adoção de crianças e adolescentes; As situações de alienação também se configuram requisições que extrapolam o trabalho social desenvolvido no SUAS.

Averiguação de denúncias de maus tratos contra idosos, crianças e adolescentes, Pessoas com Deficiência, violência contra a mulher. Segundo o documento "não compete as equipes de referência dos serviços do SUAS atestar a veracidade dos fatos e produzir provas de acusação. [...] tais condutas extrapolam o escopo da atuação da Política de Assistência Social e possuem implicações éticas supramencionadas."

Os pedidos de relatórios devem ser remetidos ao órgão gestor que designará o serviço de referência para elaboração do documento. É importante ter presente que os Relatórios para uso externo do SUAS, são documentos elaborados a partir de requisições de outras políticas setoriais, órgãos de defesa e/ou sistema de justiça com o objetivo de prestar informações sobre a inserção no acompanhamento da família pela rede socioassistencial (nota técnica 02/2016).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

vínculos familiares e comunitários. Trata-se de um serviço que atua com as ações de enfrentamento das vulnerabilidades e/ou violações de direitos das famílias atendidas. Na violação de direitos, compete ao SCFV:

I - Notificar o conselho tutelar e CRAS das suspeitas de violação de direitos contra a criança e adolescentes identificadas na unidade;

II - Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos;

III - Estar atento a manifestações "não verbais" que possam indicar situações de violação de direitos;

IV - Não fazer inquirição da criança/adolescente sobre a situação apresentada;

V - Buscar orientação junto à equipe do CRAS, quando estiver em dúvida quanto ao comportamento de alguma criança ou adolescente, durante as atividades desenvolvidas;

VI - Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;

VII - Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;

VIII - Desenvolver oficinas de modo a construir um percurso sobre temas relacionados a Violação de direitos, com enfoque na prevenção;

11.3 A Produção de Relatório no SUAS

Com relação a produção de informações sobre a violação de direitos contra a criança e ao adolescente, as Orientações Técnicas apontam que "Os relatórios do CRAS não devem se confundir com a elaboração de "laudos periciais", relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização".

Os relatórios produzidos pela equipe versam sobre o processo de acompanhamento da família, os vínculos, suas fragilidades e potencialidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

Deve ser organizado pelo técnico de referência e versar sobre a evolução do acompanhamento, e deve ser observado o caráter sigiloso das informações de cada área profissional. Além disso, não devem ser anexados documentos, prontuários ou qualquer outro documento de registro de informações sobre o acompanhamento como fotos, documentos pessoais, fichas, cadastros ou prontuários.

12 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A rede Educacional do município é de extrema relevância para a identificação de situações suspeitas de violação de direitos de criança e adolescente. O tempo de permanência diária nas unidades de ensino e o vínculo estabelecido entre aluno e professor, podem ser mecanismos importantes de proteção. Professores capacitados e o cumprimento desse fluxo serão determinantes no enfrentamento da violação de direitos de crianças e adolescentes. O decreto que regulamenta a lei n.º 13.431/2017, aponta que:

Art. 11. Caso o profissional da educação identifique, ou a criança ou adolescente revele atos de violência inclusive no ambiente escolar, deverá respectivamente:

I - Acolher a criança ou adolescente;

II - Informar a criança ou adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos; e

III - Encaminhar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar. Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar por meio da implementação de programas de prevenção à violência. (BRASIL, 2018).

A notificação será realizada pela direção da unidade escolar, sem identificar as pessoas (professores) responsáveis pelas informações de modo a garantir sua proteção.

Para cumprir com o disposto no artigo 70 B – do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 13.431/2017, a Política de Educação do município

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

instituirá uma equipe de referência da Secretaria Municipal de Educação para orientar as unidades escolares acerca dos procedimentos no acompanhamento desses casos. Trata-se de uma equipe responsável pela orientação, de coordenadores pedagógicos, diretores, professores e demais funcionários (inspetores de alunos, administrativo, agentes de limpeza e outros...) das unidades escolares, sobre os procedimentos no acompanhamento dos casos de violência.

Essa equipe tem a atribuição de capacitar profissionais (a ser definidos por cada unidade escolar) para serem referência em casos de situações de violação de direitos.

No caso da Educação Estadual, a estrutura já está montada com uma equipe que atua com esses casos, procedendo a orientação da unidade escolar e adotando os procedimentos aqui disciplinados. A Educação Municipal não conta com essa equipe formada, tendo assumido o compromisso de criar estrutura conforme determina a lei.

Quando a unidade escolar (estadual ou municipal) identificar qualquer suspeita de situação de violação de direitos, deverá considerar os fatores de risco imediatos e os fatores de proteção, descritos nesse documento e, havendo dúvidas entrar em contato com o CRAS para orientação.

Se a situação tiver indícios de risco imediato, o conselho tutelar deverá ser acionado via telefone, imediatamente, e, em até 24 horas a ficha de notificação deverá ser encaminhada.

São ações das unidades escolares, subseqüentes a notificação:

- I - Acompanhar a situação, prestando o apoio necessário a criança/adolescente e manter-se articulado com os demais serviços das outras políticas públicas que atuarão junto à família;
- II - Participar das discussões de caso em conjunto com a rede;
- III - Após a notificação para o Conselho Tutelar, manter-se atento ao comportamento da criança/adolescente e manter contato com a rede de serviços envolvida no acompanhamento da família, para troca de informações e participação na Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar;
- IV - Garantir atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

Art. 10º No âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde das crianças e adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento inclui os exames, as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios. (BRASIL, 2018).

Assim, o referenciamento desse acompanhamento ocorre através da **Estratégia de Saúde da Família – ESF e da equipe E-Multi, que tem a atribuição de articulação com os demais serviços de sua rede:** como os serviços de urgência, emergência e Saúde Mental, de acordo com a situação apresentada pela família.

Quando a porta de entrada for por decorrente de acompanhamento da família pelos serviços de saúde e/ou por procura espontânea da vítima família ou outro, nas unidades de serviços de saúde – UBS e, **tratar-se de suspeita de situação de violência com risco imediato:** violência sexual, física, negligência, auto infligida, em que há a necessidade de medidas urgentes do campo da saúde:

- A equipe da referida unidade notifica o Conselho Tutelar, imediatamente por telefone e encaminha a ficha de notificação (SINAN ou protocolo complementar) em até **24 horas** para o referido órgão, com cópia para a Vigilância Epidemiológica, e realiza todos os procedimentos, inclusive de encaminhamento ao hospital de referência para atendimento, quando se tratar de casos que exija tal procedimento.
- **Através do Conselho Tutelar**, que tendo recebido denúncia de outra unidade notificadora, encaminha e/ou acompanha a vítima e a família nos procedimentos de saúde, conforme descritos nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.1 A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando há



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

V - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar, decorrente de negligência dos pais ou responsáveis

VI - Garantir capacitação aos profissionais da política de educação.

VII - No caso de identificação de crianças e adolescentes com manifestação de violência física, psicológica, exploração sexual, situação de rua ou negligência, quando a situação não requer medidas urgentes;

VIII - Encaminhar ficha de notificação ao Conselho Tutelar, com informações mais detalhadas possíveis que apontem a situação ou suspeita de violência, em até 24 horas;

IX - O gestor ou coordenador da unidade escolar deve participar das discussões de caso, em conjunto com a rede, e quando for identificado a necessidade, incluir outros agentes educacionais;

X - Observar os comportamentos das crianças e adolescentes e informar os demais serviços que atuam na proteção;

XI - Garantir atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;

XII - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar, decorrente de negligência dos pais ou responsáveis;

XIII - Ampliar a divulgação da Ficha de Notificação para todos os profissionais vinculados a sua política.

XIV - Desenvolver ações de prevenção a violência contra criança e adolescentes, conforme Art. 70- B, disposto na Lei 13.046/2014, que inclui alterações no ECA.

13 ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência é questão de saúde pública, portanto, a política de saúde tem a atribuição de acompanhar os casos de violência contra crianças e adolescentes. Segundo o decreto que regulamenta a Lei n.º 13.431/17, aprovado pelo CONANDA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
 Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

suspeita de violência sexual e há necessidade de atendimento de urgência

I - A unidade de referência da saúde para situações de urgência para atendimento da violência sexual é a Unidade Básica de Saúde da sede do município de Francisco Macedo – PI;

II - O profissional responsável por acolher a vítima e a família é o enfermeiro, que encaminha para avaliação de risco imediato, se necessário. No caso de violência sexual, se constatada, será realizado os procedimentos de profilaxia, medicação de anticoncepção de emergência, avaliação de lesões e risco e encaminhamento para o SAE – Serviço de Assistência Especializada.

III - O Serviço de Assistência Especializada-SAE realizará: acompanhamento médico das profilaxias; a realização das sorologias de segmento; a profilaxia IST/HIV; a anticoncepção de emergência e o acolhimento psicológico individual.

IV - Se encerrado o acompanhamento do SAE e/ou se não houver necessidade de atendimento hospitalar o referenciamento da vítima e família será junto as ESF – Equipes de Saúde da Família e/ou Equipe E-mult.

V - Caso a equipe identifique o sofrimento psíquico, será encaminhado para a equipe de assistência psicológica.

VI - Os profissionais da saúde se atentarão para a realização do exame físico, a descrição das lesões, o registro de informações que serão encaminhados, quando requisitados, à autoridade policial – não se trata de constatar se houve estupro ou a existência de vestígios. As unidades contam com equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo, farmacêutico, técnico em enfermagem) e dispõem do conjunto de procedimentos previstos nas normas técnicas do Ministério da Saúde, como acolhimento, atendimento multiprofissional, realização de exames e profilaxias necessárias, orientações, articulação em rede, entre outras.

13.2 A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando se tratar das demais violências: física, negligência, auto infligida

I - Se existe a necessidade de atendimento clínico, a referência é a Unidade Básica de Saúde da sede do município de Francisco Macedo – PI;

II - Caso a equipe identifique indícios de sofrimento psíquico, será encaminhado

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

para a equipe de Saúde Mental.

III - Tratando-se de casos graves, a ESF inicia o acompanhamento, e a equipe E-mult inicia o matriciamento. A ESF elabora o PTS – Projeto Terapêutico Singular, apoiando no fortalecimento das equipes para lidar com as situações de violência se necessário, sempre em articulação com os demais serviços de proteção, especialmente com o CRAS.

13.3 Suspeita de Situação de violência: violência sexual, física, negligência, exploração sexual, situação de rua

I - Se durante as visitas do Agente Comunitário de Saúde ele suspeitar das situações acima, acionará a ESF que realizará visita no domicílio da família e buscará o apoio da equipe E-mult;

II - Caso se avalie que a situação pode ser caracterizada de violência o Conselho Tutelar deverá ser notificado, com cópia para a Vigilância Epidemiológica;

III - A partir da notificação do Conselho Tutelar, iniciam-se ações de acompanhamento da rede de proteção, especialmente equipe CRAS e ESF, que estabeleceram contatos, discussão de caso e elaboração de Plano de Acompanhamento conjunto;

IV - Identificado demandas de saúde mental, seja por decorrência de transtornos, de sofrimento da criança/adolescente, por uso de álcool e outras drogas pelos responsáveis, a família também será referenciada na Saúde Mental.

14 ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ao comparecer na Unidade Policial para relatar eventual delito, o comunicador receberá um atendimento prévio realizado por um policial civil, será realizada uma breve entrevista onde se constata o crime. Em seguida, há o contato do policial civil com o Delegado de Polícia para confirmação da natureza jurídica e posteriormente, o registro do Boletim de Ocorrência.

Ressalta-se que a feitura do Boletim de Ocorrência ocorrerá quando identificado situação que configure crime contra criança e adolescente, tais como



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

todas as situações de suspeita de abuso, violência física, psicológica e negligência de natureza grave.

Verificado a violência contra criança e adolescente, a polícia civil fará a Notificação ao Conselho Tutelar e envio de cópia ao CRAS para providências e encaminhamento aos demais órgãos necessários.

É importante ter presente que, obrigatoriamente, a vítima criança e adolescente deverá ser acompanhada de um representante legal e na ausência deste um conselheiro tutelar para a oitiva. Oportunamente será instaurado um procedimento para apuração, podendo se tratar de inquérito policial, termo circunstanciado ou auto de apuração de ato infracional, que após a coleta dos elementos probatórios, será concluído num prazo de 30 dias (prorrogáveis devido a necessidade da investigação) e encaminhado para ao MM. Juiz de Direito da Comarca.

A Delegacia de Polícia no combate à violência contra criança e adolescente visa garantir proteção à vítima e a seus familiares, e, quando necessário, fará a comunicação de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Quando a delegacia for a porta de entrada da denúncia e a situação **apresentar risco imediato**, a criança e/ou adolescente será encaminhada a UBS, bem como CRAS, a fim de submeter a exames médicos necessários e demais procedimentos afetos a política de saúde.

Além das ações já discriminadas, compete a Unidade Policial:

I - Registrar no Boletim de Ocorrência e instaurar procedimento para investigação do delito (composto pelas declarações da vítima e do agressor, depoimento de testemunhas e de provas documentais e periciais);

II - Representar pelas medidas de urgências ao Poder Judiciário, quando cabível, como exemplo pedido de afastamento do lar, não aproximação do/a agressor/a, prisão cautelar, mandado de busca e apreensão domiciliar. Vale destacar que nos casos de violência sexual denominado intrafamiliar, avalia-se se o convívio submete a criança/adolescente em situação de risco.

III - Em casos de situação flagrancial, quando o/a agressor/a está cometendo ou acabou de cometer o delito, verificando a caracterização do fato típico, após a análise jurídica, o Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia elaborará o auto de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

flagrante delito, com prisão cautelar imediata, sendo possível fiança criminal, se cabível.

IV - Remeter o procedimento apuratório ao Juízo da Comarca, depois de concluída a investigação. O procedimento passará pela análise do representante do Ministério Público e Juiz de Direito, podendo retornar à Delegacia de Polícia para cumprimento de outras diligências que entenderem necessárias.

15 ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A atribuição da Vara da Infância e Juventude, vinculada ao Tribunal de Justiça, encontra-se disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que disciplina o que segue:

ART. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

IV – Conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V – Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII – Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

15.1 - Setor Técnico

A equipe técnica do Tribunal de Justiça tem por objetivo: Fornecer subsídios, por escrito, mediante laudos, verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O setor técnico atua nas ações judiciais quando requisitados pelo juiz,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 – Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 – Francisco Macedo/Piauí

entretanto, na realização de Plantões, chegam situações de violência contra a criança e adolescentes, no qual a equipe profissional tem autonomia para a tomada de providências e encaminhamentos.

Quando se trata de família já atendida pela rede de serviços das políticas públicas, é realizado o contato (telefônico, discussão de caso) com o profissional de referência da família para a troca de informações.

Havendo a necessidade, o Conselho Tutelar é acionado para a tomada de providências no âmbito de sua competência.

16 ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Ministério Público também é uma Unidade Identificadora. Tomando conhecimento de uma situação de violência contra criança e adolescente, o Ministério Público deve adotar as seguintes providências:

I - Comunicar o Conselho Tutelar para que avalie a situação e aplique as medidas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

III - Ingressar com ação para o afastamento do agressor do lar familiar;

IV - Propor ação de suspensão ou destituição do poder familiar;

V - Processar adultos ou adolescentes que pratiquem a violência;

VI - Fiscalizar as unidades de atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Ingressar com ação para o afastamento do agressor do lar familiar;

VIII - Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX - Oferecer representação por fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 - Francisco Macedo/Piauí

17 METODOLOGIA DE TRABALHO EM REDE NO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS

O acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos das situações nominadas nesse documento deve prever a realização de estudos de caso em rede, com periodicidade mensal, para a análise da situação, das ações já realizadas e das próximas intervenções em rede. Trata-se de tomada de decisões em rede.

Identificado a necessidade de envio de informações para o Ministério Público e ou Judiciário, a rede fará a partir do resultado da tomada de decisão do estudo de caso, por meio de Relatório Intersetorial, informando o trabalho já realizado e a avaliação da rede sobre o caso.

O calendário das reuniões da rede deve prever duas reuniões, uma para prevenção das violações de direitos e a outra para o enfrentamento:

- Na primeira se discute as medidas a serem tomadas pela rede para a prevenção da violação de direitos, inclusive com discussões de casos, situações de famílias que caso não haja uma intervenção ocorrerá a violação.

- Na segunda, se discute os casos em que a violação de direitos já foi violado e as medidas a serem adotadas pela rede.

É possível realizar essa reunião no mesmo dia para otimizar o tempo de todos. A rede deve se organizar de forma territorializada, devendo os serviços que são centralizados, como CRAS, Acolhimento Institucional, Serviços de Saúde Mental e outros com essa característica, designar representantes para participação em cada uma das redes territorializadas.

As reuniões devem ser registradas em ata para que haja informações sobre o trabalho de cada território.

ID: 591FEB4BDE7F4



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina-Piauí CEP 64.630-000

GABINETE PRESIDENTE



DECRETO Nº 006/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 35, da Lei Orgânica Municipal de Bocaina/PI e/c alínea "m", inciso II, do art. 26, e art 263 e II, do art. 266, do Regimento desta Casa de Leis:

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **MARLÚCIA ANTÔNIA DE SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o número 826.917.893-49 e no RG 1936355 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua São Luiz, s/nº, Bairro Centro, Bocaina-PI, Cep 64.600-000, juntamente com o Senhor Presidente **JOSÉ AIRTON CIPRIANO**, brasileiro, de união estável, vereador, portador da cédula de identidade RG nº: 1269086 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº: 451.261.273-49, residente e domiciliada na Rua Elias Martins, 510, bairro Centro, Bocaina-PI, Cep 64.630-000, nomeados e autorizados para abrirem e/ou exercerem a movimentação das Contas Bancárias da Agência 0254-2, Banco do Brasil, em nome da Câmara Municipal de Bocaina-PI, vinculada ao CNPJ 23.625.288/0001-95, com poderes abaixo relacionados.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o presente decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I- 009- Emitir Cheques;
- II- 010- Abrir Contas;
- III- 018- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- IV- 020- Receber, passar recibo e dar quitação;
- V- 026- Solicitar extrato, saldos e comprovantes;
- VI- 031- Autorizar débito em conta relativa a operações;
- VII- 098- Efetuar Resgates/Aplicações;
- VIII- 027- Requisitar Talonários de Cheques;
- IX- 099- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e contas;

E-mail: camaramunicipalbocaina2023@gmail.com

ID: 330DDDE409284



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina-Piauí CEP 64.630-000

GABINETE PRESIDENTE



PORTARIA Nº 03, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do ocupante do cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, III, da Lei Orgânica do Município de Bocaina/PI e/c art. 26, II, "h", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **MARLÚCIA ANTÔNIA DE SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o número 826.917.893-49, para exercer o CARGO DE TESOUREIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI, recebendo mensalmente o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

José Airtton Cipriano
JOSÉ AIRTON CIPRIANO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2023/2024

E-mail: camaramunicipalbocaina2023@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina-Piauí CEP 64.630-000

GABINETE PRESIDENTE



- X- 104- Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XI- 105- Efetuar transferência por meio Eletrônico;
- XII- 119- Liberar Arquivo de Pagamento no GER. FINANCEIR/AASP;
- XIII- 124- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- XIV- 125- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Créditos;
- XV- 126- Emitir Comprovantes;
- XVI- 128- Efetuar Transferências para mesma titularidade
- XVII- 133- Encerrar Conta de Depósito;
- XVIII- 138 Cartão-Transporte-Autorizar débito transferencia por meio eletrônico;
- XIX- 144- Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e registre-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

José Airtton Cipriano
JOSÉ AIRTON CIPRIANO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2023/2024

E-mail: camaramunicipalbocaina2023@gmail.com